

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
COORDENADORIA DE MONOGRAFIA

LANÚSIA VALGAS

A PERCEPÇÃO DOS CONTABILISTAS ACERCA DO GRAU DE  
CONHECIMENTO E RESPEITO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO  
CONTABILISTA

FLORIANÓPOLIS  
2005

LANÚSIA VALGAS

A PERCEPÇÃO DOS CONTABILISTAS ACERCA DO GRAU DE  
CONHECIMENTO E RESPEITO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO  
CONTABILISTA

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

ORIENTADOR: PROF. M. Sc. NIVALDO JOÃO DOS SANTOS

FLORIANÓPOLIS  
2005

LANÚSIA VALGAS

A PERCEPÇÃO DOS CONTABILISTAS ACERCA DO GRAU DE  
CONHECIMENTO E RESPEITO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO  
CONTABILISTA

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de \_\_\_\_\_, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados:

13 junho de 2005.

---

Professora Elisete Dahmer Pfitscher, Dra.  
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Professores que compuseram a banca:

---

Prof. M. Sc. Nivaldo João dos Santos (orientador)  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

---

Prof. M. Sc. Erves Ducati  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

---

Prof. Marco Aurélio Batista de Sousa  
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Florianópolis 2005

## RESUMO

VALGAS, Lanúzia. A Percepção dos contabilistas acerca do grau de conhecimento e respeito ao Código de Ética Profissional do Contabilista. 2005. 112f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Nivaldo João dos Santos, M. Sc.

Este trabalho foi desenvolvido com o intuito de identificar, na percepção dos contabilistas com registro no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, o conhecimento e o respeito desses profissionais ao Código de Ética Profissional do Contabilista. Definido o tema central da pesquisa, fez-se um levantamento bibliográfico acerca das origens e aspectos gerais da ética e da moral, relacionados à profissão contábil. A pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, com o objetivo de investigar e avaliar os preceitos encontrados na teoria e uma abordagem quati-qualitativa para a análise das respostas. A população-alvo foi composta de três mil, duzentos e noventa e quatro contabilistas com registro do CRCSC da grande Florianópolis-SC, e a amostra foi composta de cinquenta e três contabilistas. Para o levantamento dos dados, o instrumento utilizado foi um questionário, composto em sua maioria de perguntas fechadas, e, para a análise dos dados coletados, foram utilizados gráficos. A partir destes dados, pode-se concluir, de uma maneira geral, segundo a percepção dos contabilistas entrevistados, que o conhecimento e o respeito ao Código de Ética Profissional do Contabilista não são suficientes para que estes exerçam de maneira completa a sua profissão.

Palavras-chave: Ética, Moral, Código de Ética, Virtudes Éticas Profissionais.

## ABSTRACT

VALGAS, Lanúsia. A Percepção dos contabilistas acerca do grau de conhecimento e respeito ao Código de Ética Profissional do Contabilista. 2005. 112f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Supervisor: Professor Nivaldo João dos Santos, M. Sc.

This work was developed with the aim in identify the accountants registered within Santa Catarina's Regional Accountants Council, about their knowledge and respect for the Ethical Professional Code for Accountants. With the main subject defined, an extensive bibliographical research was done about the main aspects concerning to ethics and moral related to the accountant profession. This research is exploratory and descriptive with the aim in identify and evaluate the concepts found in theory, using a size-quality metric to analyze answers. The target population was three thousand, two hundred and ninety four accountants registered within Santa Catarina's Regional Accountants Council, Office Florianópolis and the sample was composed of fifty three accountants. To collect the data, we used a form composed by closed questions, and to analyze this data we used graphics. Using the collected data, we could conclude that, in general, using the perception of the interviewed accountants, the knowledge and respect about the Ethical Professional Code for Accountants are not sufficient to them to exercise their profession in a good manner.

Keywords: Ethics, Moral, Ethical Code, Ethical Professional Virtues.

DEDICATÓRIA

A Edson e Naicler,

Meus pais, pela dedicação  
contínua que sempre deram a  
todos os seus filhos.

### AGRADECIMENTOS

A todos que me ajudaram diretamente ou indiretamente para a realização deste trabalho, pais, irmãos, namorado, amigos e professores.

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 -	Perfil do profissional – Faixa etária.....	39
GRÁFICO 2 -	Perfil do profissional – Sexo.....	40
GRÁFICO 3 -	Perfil do profissional – Estado civil.....	40
GRÁFICO 4 -	Formação profissional.....	41
GRÁFICO 5 -	Tempo formado na área contábil.....	41
GRÁFICO 6 -	Formação em outro curso superior.....	42
GRÁFICO 7 -	Setor de atuação profissional.....	43
GRÁFICO 8 -	Percentual dos respondentes que leram o Código de Ética Profissional do Contabilista.....	44
GRÁFICO 9 -	Meio de aquisição do conhecimento sobre o Código de Ética Profissional do Contabilista.....	45
GRÁFICO 10 -	Nível de adequação das responsabilidades ético-legais atribuídas pelo Código de Ética Profissional do Contabilista.....	45
GRÁFICO 11 -	Conhecimento das atribuições e competências do CRCSC em relação aos aspectos ético-legais da profissão contábil.....	48
GRÁFICO 12 -	Valores e crenças mais reforçados na vida pessoal e profissional.....	49
GRÁFICO 13 -	Quantidade de respondentes da questão 13.....	52
GRÁFICO 14 -	Autonomia Profissional.....	54
GRÁFICO 15 -	Percepção das dificuldades para manter sempre uma postura ética.....	55



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

Art.	- Artigo
CEPC	- Cdigo de tica Profissional do Contabilista
CFC	- Conselho Federal de Contabilidade
CRC	- Conselho Regional de Contabilidade
CRCSC	- Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
SESCON	- Sindicato das Empresas de Servios Contbeis

## SUMÁRIO

RESUMO.....	iii
ABSTRACT.....	iv
LISTA DE GRÁFICOS.....	vii
LISTA DE SIGAS E ABREVIACÕES.....	viii
1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 APRESENTAÇÃO DO ASSUNTO.....	11
1.2 TEMA.....	12
1.3 PROBLEMA.....	13
1.4 JUSTIFICATIVA.....	13
1.5 OBJETIVOS.....	15
1.5.1 Objetivo Geral.....	15
1.5.2 Objetivos específicos.....	15
1.6 METODOLOGIA.....	16
1.6.1 Tipo de pesquisa.....	16
1.6.2 Local e período da coleta de dados.....	17
1.6.3 População e amostra.....	17
1.6.4 Sigilo das informações.....	19
1.6.5 Instrumento e procedimentos para coleta de dados.....	19
1.7 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	20
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	21
2.1 ABORDAGEM DA ÉTICA.....	21
2.1.1 Ética e Moral.....	25
2.1.2 Ética profissional.....	29
2.2 VIRTUDES PROFISSIONAIS.....	30
2.3 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL E SUAS REGULAMENTAÇÕES.....	36
3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	39
3.1 PERFIL DOS CONTABILISTAS COM REGISTRO NO CRCSC ATUANTES NA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SC.....	39
3.2 CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS.....	44

3.3 ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CRCSC EM RELAÇÃO AOS ASPECTOS ÉTICO-LEGAIS DA PROFISSÃO.....	46
3.4 VIRTUDES IMPORTANTES NA VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL.....	48
3.5 PERCEPÇÃO DOS CONTABILISTAS A RESPEITO DAS RESPONSABILIDADES ÉTICO-LEGAIS.....	50
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	56
REFERÊNCIAS.....	58
APÊNDICES.....	60
APÊNDICE A – Carta ofício ao SESCON da Grande Florianópolis-SC.....	61
APÊNDICE B – Questionário aplicado.....	63
ANEXOS.....	67
ANEXO A – E-mail encaminhado pelo CRCSC a respeito do número de contabilistas com registro no CRCSC da Grande Florianópolis-SC.....	68
ANEXO B – Lista de endereços dos Escritórios Contábeis da Grande Florianópolis.....	70
ANEXO C – Resolução CFC Nº 803/96, de 10 de outubro de 1996.....	78
ANEXO D – Resolução CFC Nº 819/97, de 20 de novembro de 1997.....	87
ANEXO E – Resolução CFC Nº 942/02, de 30 de agosto de 2002.....	92
ANEXO F – Resolução CFC Nº 950/02, de 29 de novembro de 2002.....	94
ANEXO G – Resolução CFC Nº 960/03, de 30 de abril de 2003.....	97

## 1 INTRODUÇÃO

Será apresentado neste capítulo o tema, o problema, a justificativa, o objetivo geral e os objetivos específicos, a metodologia aplicada e as limitações da pesquisa.

### 1.1 APRESENTAÇÃO DO ASSUNTO

Ao nascer, cada pessoa tem seu próprio “berço”, que lhe serve como primeiras referências na vida e sobre a vida, e é representado pelo conjunto de condições que o cercam, entre as quais estão contidos: a família a qual pertence; a classe econômica a qual faz parte aquela família; o grupo étnico; a religião a que pertence; o país onde nasceu (incluídas as diferenças de cultura, leis, entre outras) (LISBOA, 1997).

Todas as pessoas têm valores, princípios pelos quais escolhem basear seu comportamento. Às vezes, as pessoas são conscientes de seus valores e podem afirmá-los; mas, muitas outras, no entanto, nunca pararam para considerar exatamente quais são os valores que os guiam. Pessoas diferentes têm valores diferentes (HEATH, 2001).

De uma forma geral, a organização da sociedade está centrada em um conjunto de regras que aborda as situações que se verificam no cotidiano das pessoas. Tais disciplinamentos se apresentam de modos formais e informais, coercitivos ou facultativos. Como se espera que as regras sejam cumpridas, para cada regra estabelecida é fixada também uma penalidade para quem a desrespeitar. Mesmo se tendo em mente o fato de que as regras existem para beneficiar a todos, há inúmeros exemplos em que elas são desobedecidas, pois os interesses individuais das pessoas são distintos entre si e, muitas vezes, divergem até mesmo do interesse da própria sociedade (LISBOA, 1997).

Em relação ao conflito de interesses, verifica-se que ele pode ocasionar um desrespeito às regras. A tendência é a de que as regras sejam desobedecidas quando o benefício, ao quebrá-las, superar o custo da penalidade imposta. Essa situação é válida para qualquer sociedade e para todos os seus segmentos (LISBOA, 1997).

No caso das profissões especializadas, como é o caso dos contabilistas, além das chances normais de quebrar regras apresentadas pelo cotidiano, existem as chances específicas, oriundas da especialização. Uma vez que o exercício profissional tem suas próprias regras, adicionalmente às punições normais contidas no Código Penal, os profissionais especialistas, ao desrespeitarem qualquer regra, assumem os riscos das penalidades inerentes à profissão (LISBOA, 1997).

O convívio em sociedade trará certamente benefícios gerais a partir do momento em que todos estiverem dispostos a proteger os valores éticos, para tanto, é necessário que esses valores sejam claros e amplamente difundidos e válidos para todos (LISBOA, 1997).

Nesse sentido, este trabalho pretende identificar o grau de conhecimento e respeito ao Código de Ética Profissional do Contabilista, na percepção dos profissionais que atuam em Florianópolis-SC, com relação à adoção de comportamentos éticos profissionais em suas atividades.

## 1.2 TEMA

O indivíduo, em suas relações cotidianas, se defronta com a necessidade de tomada de decisões e ações que revelam o seu comportamento ético. A maneira como o indivíduo atua na sociedade pode afetar outras pessoas, ele próprio e até mesmo uma comunidade inteira. Devido à importância da ética na sociedade, pretende-se identificar o grau de conhecimento e respeito ao

Código de Ética Profissional do Contabilista, na percepção dos profissionais que atuam na grande Florianópolis-SC.

### 1.3 PROBLEMA

Em decorrência da necessidade de delimitar o tema, esta pesquisa busca responder à seguinte questão:

Qual é o grau de conhecimento e respeito ao Código de Ética Profissional do Contabilista, na percepção dos profissionais contabilistas que atuam na grande Florianópolis-SC?

### 1.4 JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços é o ramo que mais cresce em todo o mundo, envolvendo a conduta humana nas muitas relações que tal participação social exige. A grande e rápida mudança que se operou nos costumes, após o advento dos avanços tecnológicos das comunicações e informações, é merecedora de um estudo racional, especialmente em relação aos relacionamentos profissionais (SÁ, 2001).

A discussão sobre ética se alastrou na sociedade, transformando a vida política e social do país. A ética é um tema corrente, encontrado nos meios de comunicação social, nas empresas privadas e públicas e nas universidades. As diversas conferências internacionais sobre ecologia, direitos da mulher e a fome são formas de demonstrar a necessidade de se buscar uma mudança ética nos vários campos da vida social (SUNG e SILVA, 2000).

A adoção de comportamentos éticos, agregados às atividades desenvolvidas em um local de trabalho, é essencial para que uma empresa privada ou instituição pública alcance o seu

objetivo. A definição de princípios éticos em uma instituição requer a participação efetiva de seus membros, por meio de questionamentos, debates, propostas, opiniões, explorando os valores pessoais e o conhecimento da realidade da respectiva instituição. Com essa participação, vislumbra-se uma reflexão em torno da ética profissional, devendo as atitudes e as atividades, na instituição, serem pautadas pela ética. Além disso, o estudo da ética proporciona mais conhecimento sobre o ser humano, suas potencialidades, seus valores, virtudes, vícios e atitudes no exercício de sua profissão e no seu relacionamento com os colegas de trabalho (SUNG e SILVA, 2000).

A sociedade é conclamada a definir, mediante debates, se o objetivo principal da economia deve ser o de acumulação de riqueza, permitindo a pequenos grupos altos níveis de consumo, ou a superação dos graves problemas sociais, especialmente a pobreza. O consumismo e a riqueza não são, necessariamente, sinônimos de qualidade de vida. O acúmulo de riqueza nas mãos de poucos não torna a sociedade mais humana. Esta condição ocorrerá quando possibilitar a todos uma vida digna e, portanto, uma convivência social mais harmoniosa, fraterna e justa (SUNG e SILVA, 2000).

A atividade prática dos contabilistas, por ter relação direta com o capital das empresas, sempre foi e continua sendo alvo de inúmeras críticas. Por esta razão, torna-se importante que os contabilistas discutam, freqüentemente, os assuntos pertinentes à sua atividade profissional, especialmente em relação aos aspectos éticos. A responsabilidade ético-legal dos contabilistas está relacionada diretamente com a sua competência, com o status da profissão, com o Código de Ética Profissional e com a proteção dos direitos dos cidadãos, assim, justifica-se realizar um trabalho que tem por finalidade identificar o grau de conhecimento e respeito ao Código de Ética Profissional do Contabilista, na percepção dos profissionais que atuam na grande Florianópolis-SC, com relação à adoção de comportamentos éticos profissionais em suas atividades.

## 1.5 OBJETIVOS

### 1.5.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho é identificar o grau de conhecimento e respeito ao Código de Ética Profissional do Contabilista, na percepção dos profissionais que atuam na grande Florianópolis-SC, com relação à adoção de comportamentos éticos profissionais em suas atividades.

### 1.5.2 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral deste trabalho, busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- observar a percepção dos contabilistas em relação às ações promovidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC-SC) sobre os aspectos ético-legais da profissão;
- verificar, junto aos contabilistas, opiniões sobre as virtudes que consideram importantes para um desempenho profissional ético;
- identificar as opiniões dos contabilistas sobre o comportamento ético-legal exercido perante a sociedade, o colega de trabalho e a própria instituição onde exercem as atividades profissionais;



- descrever se as responsabilidades ético-legais atribuídas pelo Código de Ética Profissional dos Contabilistas são adequadas, em relação à realidade atual, na concepção dos contabilistas entrevistados.

## 1.6 METODOLOGIA

A seguir será descrito o tipo de pesquisa que foi realizada, o local da pesquisa, a definição da população e da amostra, o sigilo das informações e o instrumento utilizado para a coleta dos dados.

### 1.6.1 Tipo de pesquisa

Esta é uma pesquisa do tipo exploratória e descritiva, visando identificar a percepção dos Contabilistas sobre o grau de conhecimento e respeito destes profissionais ao Código de Ética Profissional do Contabilista, do ponto de vista do seu conhecimento quanto a crenças, valores e opiniões. A abordagem quanti-qualitativa para a análise do conteúdo das respostas objetivará conciliar as vantagens de precisão e objetividade da primeira, com a interpretação e descrição da segunda. Trata-se de uma pesquisa de nível I, pois se refere a um primeiro estudo diagnóstico a respeito desta temática, que descreve “o que” os pesquisados estudados apontam sobre a responsabilidade ético-legal na profissão contábil.

### 1.6.2 Local e período da coleta de dados

A pesquisa foi desenvolvida na grande Florianópolis, no estado de Santa Catarina, com contabilistas atuantes no ramo, nos setores público e privado, independentemente destes profissionais serem empregados ou empregadores. A coleta dos dados foi realizada entre os meses de abril e maio de 2005.

### 1.6.3 População e amostra

A população que foi utilizada para a realização deste estudo se refere à totalidade de contabilistas, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), atuantes nas instituições públicas e privadas da grande Florianópolis. Considerando a limitação de tempo e o número grande de contabilistas que trabalham na grande Florianópolis, tornou-se inviável a coleta, análise e interpretação dos dados de toda a população. Por esta razão, foi utilizada uma fração dos elementos do universo da pesquisa, conhecida como amostra.

A seleção da amostra é um mecanismo para facilitar o processo de coleta, análise e interpretação dos dados, porém, esta deve permitir a obtenção de resultados e conclusões adequadas e respaldadas em métodos cientificamente corretos a respeito da população investigada; portanto, é necessário que a amostra seja representativa da população. Por outro lado, o uso de uma amostra não exime o investigador de incorrer em erros amostrais, por isso, é necessário delimitar o intervalo mínimo de confiança que representa o espaço em que há uma expectativa de erros. Assim, foi utilizada a fórmula de Barbetta (1999) para definir a amostra a ser estudada, sendo o erro amostral tolerável, estabelecido em 14%.

O erro amostral tolerável foi estabelecido em 14% devido às limitações para a realização desta pesquisa (tempo, custo e outros), onde se tornava inviável um erro amostral tolerável menor.

Foram considerados os três mil e duzentos e noventa e quatro contabilistas com registro no CRCSC na grande Florianópolis em abril de 2005 (conforme anexo A) e, com a utilização da fórmula de Barbetta (1999), chegou-se a uma amostragem de quarenta e nove contabilistas. Os cálculos foram efetuados da seguinte maneira:

$N$  – tamanho da população = 3.294

$n$  – tamanho da amostra

$n_0$  - uma primeira aproximação para o tamanho da amostra

$E_0$  - erro amostral tolerável = 14%

Um primeiro cálculo do tamanho da amostra ocorreu por meio da seguinte fórmula, sem considerar o tamanho da população:

$$n_0 = \frac{1}{E_0^2} \Rightarrow \frac{1}{(0,14)^2} = 51,02$$

Para correção do cálculo anterior, utilizando-se o tamanho da população, obtendo-se:

$$n = \frac{N \cdot n_0}{N + n_0} = \frac{3.294 \times 51,02}{3.294 + 51,02} = 48,78, \text{ ou seja, } 49 \text{ contabilistas}$$

#### 1.6.4 Sigilo das informações

Foi assegurado aos respondentes o anonimato, bem como o direito de solicitar esclarecimentos que se fizeram necessários.

#### 1.6.5 Instrumento e procedimentos para coleta de dados

Para realização do estudo foi enviada uma carta-ofício dirigida ao Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis - SESCON da Grande Florianópolis, com a finalidade de apresentar os propósitos gerais do trabalho e solicitar a lista de endereços dos escritórios contábeis atuantes em Florianópolis (conforme apêndice A).

Com o recebimento da lista de endereços dos escritórios contábeis encaminhada pelo SESCON da grande Florianópolis, foi possível localizá-los e distribuir o questionário para realização da pesquisa (anexo B).

O questionário aplicado continha 15 perguntas, sendo uma aberta e quatorze fechadas, seguindo uma série ordenada de perguntas enquadradas em dois grupos: 1) questões relacionadas às características gerais dos sujeitos como idade, sexo, anos de experiência profissional, estado civil, realização de outros cursos superiores, setor de atuação profissional; 2) questões relacionadas ao conhecimento dos contabilistas sobre responsabilidade ético-legal no exercício profissional; e questões relacionadas às opiniões, crenças, valores, sentimentos, interesses, expectativas, atitudes e situações vivenciadas pelos pesquisados referentes à responsabilidade ético-legal que são relevantes aos contabilistas no seu exercício profissional.

No apêndice B, pode-se observar o modelo do questionário aplicado. As perguntas foram respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do pesquisador. O questionário foi

redigido de forma clara, objetiva e acompanhado de uma nota explicando a natureza da pesquisa e a importância e necessidade das respostas, a fim de motivar o informante. O envio e o recebimento dos questionários foram realizados através de pessoas intermediárias e pessoalmente pela autora deste trabalho.

### 1.7 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

O desenvolvimento deste estudo está limitado ao tempo necessário e o custo para sua realização, onde se tornou inviável um erro amostral menor do que 14%.

Além das limitações citadas no parágrafo anterior a colaboração dos entrevistados foi um dos maiores obstáculos, onde muitos deles não dispunham de tempo para responder o questionário.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo tem como finalidade apresentar fundamentos teóricos sobre: abordagem da ética, ética e moral, ética profissional, virtudes profissionais e o Código de Ética Profissional e suas regulamentações.

### 2.1 ABORDAGEM DA ÉTICA

Na antiguidade, desde que o homem teve de viver em conjunto com outros homens, as normas de comportamento moral têm sido necessárias para o bem estar do grupo. Muitas destas normas eram extraídas das religiões existentes, que cheias de dogmas e tabus impunham uma dose de irracionalidade ao valor moral (ALENCASTRO, 1997).

Os pensadores clássicos estabelecem a ética sobre dois aspectos: como ciência que estuda a conduta dos seres humanos, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem; e como ciência que busca os modelos da conduta conveniente, objetiva, dos seres humanos (LISBOA, 1997).

Para conhecer a origem da ética, recorreu-se à sua história. A ética pode-se conhecer através da história da filosofia grega, que está diretamente relacionada a três filósofos gregos: Sócrates, Platão e Aristóteles (VÁZQUEZ, 2002).

Na Grécia do século V a.C. constituiu-se um movimento intelectual denominado de sofistas. O vocábulo sofista significa mestre ou sábio, decorrente da semelhança com a palavra grega sofia (sabedoria). O movimento sofista reagia contra o saber a respeito do mundo e buscava o saber a respeito do homem, político e jurídico. Buscava um conhecimento prático, com tendência a influenciar a vida pública, transformando os membros em mestres do ensinamento da

arte de convencer. Era de grande importância, numa sociedade em que o cidadão intervinha ativamente, ter êxito na vida pública, utilizando-se, desta forma, a arte de expor, argumentar ou discutir os ensinamentos advindos dos sofistas (VÁZQUEZ, 2002).

Sócrates julgava que devia servir à pátria, conforme suas atitudes, vivendo justamente e formando cidadãos sábios e honestos (ONDA, 2004). Seu pensamento pode ser resumido em duas máximas: “só sei que nada sei” e “conhece-te a si mesmo”, significando que o verdadeiro objeto do conhecimento era a alma humana. Assim sendo, o seu pensamento era contrário ao pregado pelos sofistas, muito embora ele compartilhasse do desprezo dos sofistas pelo conhecimento do mundo, por ser, antes de tudo, um conhecimento moral e um conhecimento prático, ou melhor, conhecer para agir corretamente (NALINI, 2001).

Os principais representantes de Sócrates eram Platão e Aristóteles, onde o primeiro, em sua obra intitulada “A República” construía um Estado semelhante à alma, sendo que cada parte desta alma corresponderia a uma classe especial, que deveria ser seguidora de uma virtude. Cada uma das virtudes estava relacionada a uma classe, da seguinte forma: a virtude da razão seria a prudência, representada pela classe dos governantes e dos filósofos; a virtude do ânimo ou da vontade era a fortaleza a ser seguida pela classe dos guerreiros, defensores do Estado; e a virtude do apetite geraria a temperança, devendo fazer parte das tarefas dos artesãos e comerciantes, responsáveis pelos trabalhos materiais e utilitários (VÁZQUEZ, 2002).

O segundo representante explicita que a sua proposta era de que a lei fosse capaz de compreender as limitações do ser humano, respeitando os seus impulsos, suas paixões e instintos, e de criar instituições que promovessem o bem (GOMES, 2004). Era um pensamento contrário ao de Platão, o qual entendia que a lei deveria moldar o real e não o real moldar a lei. A atribuição do homem, para Aristóteles, seria o pensamento racional, o que o distinguiria do animal, e era por

meio desta racionalidade que o homem chegaria à felicidade da harmonia interior, chamada de Eudaimonia.

Sócrates defendia que basta saber o que é bem para poder praticá-lo; Platão considerava essencial ter a idéia geral do bem e, para Aristóteles, o bem equivaleia à moderação das paixões. Era unânime, portanto, perante as afirmações dos filósofos apresentados, de que a fonte da ética era estabelecida pela noção de que a felicidade era a recompensa dos virtuosos.

A ética, de acordo com Sá (2001, p.15), no seu sentido amplo, tem sido compreendida como “a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes, ela envolve os estudos de aprovação ou desaprovação da ação dos homens e a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntarioso no campo das ações virtuosas”. A ética analisa a vontade e o desempenho virtuoso da pessoa em relação às suas intenções e atuações perante si mesmo e também à comunidade a qual está inserida.

A ética, conforme Vázquez (2002, p.23), “é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”. Sertillanges (apud CAMARGO, 2001, p.19) a define como sendo a “ciência do que o homem deve ser em função daquilo que ele é”. Desta forma entende-se que a ética estabelece um dever, uma obrigação, um compromisso e o seu fundamento é o próprio ser do homem, aparecendo, por meio de sua natureza, a fonte do seu comportamento.

O pensamento racional, característica que distingue o ser humano dos demais animais, é a essência que rege a forma de comportamento do homem. Essa característica permite que possamos diferenciar o bem do mal, o certo do errado, imprimindo em nossa conduta valores e princípios, e influenciando nossas atitudes.

Conforme Andrade Filho (2004) a ética é também um processo social, pois a pessoa fechada dentro de si não é ética, fica sem sentido. O sentido da vida está nas relações com as



outras pessoas, sejam familiares, grupais, científicas ou culturais. A ética se constrói junto com a convivência humana.

Alencastro (2004, p.2) desenvolve o raciocínio de que a ética

é uma característica inerente a toda ação humana e, por esta razão, é um elemento vital na produção da realidade social. Todo homem possui um senso ético, uma espécie de ‘consciência moral’, estando constantemente avaliando e julgando suas ações para saber se são boas ou más, certas ou erradas, justas ou injustas. Existem sempre comportamentos humanos classificáveis sob a ótica do certo e errado, do bem e do mal. Embora relacionadas com o agir individual, essas classificações sempre têm relação com as matrizes culturais que prevalecem em determinadas sociedades e contextos históricos.

Para Nalini (1999, p. 34) “a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. É ciência de uma forma específica de comportamento humano”. O autor ainda argumenta que o objeto da ética é a moral, que por sua vez, relaciona-se ao comportamento humano. A ética é a teoria dos costumes ou a ciência dos costumes. A ética como ciência extrai fatos morais e os princípios a eles aplicados.

O pensamento moderno buscou no período clássico as raízes da ética antropocêntrica, em contraste com a ética teocêntrica em vigor na era medieval. Essa busca tinha como finalidade organizar os conhecimentos do mundo real, que dominaram por aproximadamente cinco séculos, rompendo com a moral cristã, que impunha valores espirituais como superiores aos políticos, quando defendeu a adoção de uma moral própria em relação ao Estado.

A ética moderna foi influenciada pelos conhecimentos científicos, e três grandes cientistas são responsáveis pelas novidades de reconhecer um mundo material: Nicolau Copérnico (1453–1543), Galileu Galilei (1564-1642) e Descartes (1596-1650), que atuaram amplamente nos campos da física, literatura, matemática e filosofia.

O homem tem seu valor, não como ser espiritual, mas como ser corpóreo, dotado de razão e de vontade. Ele é o centro na política, na arte, na ciência e na moral. No século XVII, o homem

recupera o seu valor pessoal e passa a ser visto como dotado de razão e afirma-se nos campos das ciências e das artes, mostra grande tendência de que a filosofia está baseada no homem. Como ser social, produz relações sociais e humanas sem deixar de lado a moral. Como ser histórico, são homens que fazem a sua própria história, de acordo com a época e a sua própria evolução. Em sua função social, a moral exerce a condição de existência de acordo com a classe dominante. No decorrer do tempo foram várias as tentativas de unificar a moral e nunca foi possível fazer uma moral universal, porque visam expressar interesses particulares (VÁZQUEZ, 1999).

### 2.1.1 ÉTICA E MORAL

A palavra moral originou-se do latim *mos* (singular) e *mores* (plural), significando costumes. Por esta razão existem pessoas que utilizam a expressão ‘bons costumes’ como sinônimo de moral ou moralidade. E a palavra ética veio do grego *ethos*, modo de ser, caráter (SUNG; SILVA, 2000).

Aranha e Martins (1999, p.274-275) salientam que moral “significa maneira de se comportar regulada pelo uso”, apresentando, ainda, um conceito mais amplo: “conjunto de regras de conduta admitidas em determinada época por um grupo de pessoas, [...] a ética se ocupa com a reflexão a respeito das noções e princípios que fundamentam a vida moral”.

“A moral é a vontade humana livre, auto legislativa, isto é, que se impõe e dá a si mesmo o imperativo moral. Por sua vontade livre o homem toma-se "Senhor de si". Para ser moral, basta cumprir o dever pelo dever” (ANDRADE FILHO, 2004).

Segundo Andrade Filho (2004), só existe uma norma criadora da moral Kantiana: "age (atue) segundo uma norma que te leve a querer que ela se torne uma Lei Universal". Isso significa que as pessoas agem segundo uma lei que há dentro delas mesmas (agem de maneira

que o seu comportamento sirva de norma para os outros). Outra forma de enunciar o imperativo moral Kantiano é: "age de tal modo que nunca faças do outro um objeto, mas o considere sempre como um fim", ou seja, a pessoa humana nunca é meio, nunca instrumento, mas é sempre uma realização final.

Andrade Filho (2004) ainda salienta que “Kant nunca fundou uma ética, porque ele foi à raiz daquilo que achava que era ético. Ele criou o seu princípio moral e sobre ele pode-se construir as éticas cotidianas”.

Freire (1996, p.14) entende que a ética é “o respeito aos outros, coerência, capacidade de viver e de aprender com o diferente, não permitir que o mal-estar pessoal ou antipatia com relação ao outro o façam acusá-lo do que não fez”. Estas são obrigações a que o sujeito deve perseverantemente se dedicar. Acrescenta ainda de que não há ética nas ações sorrateiras, na promoção da discórdia, no fomento da intriga, da maledicência, da traição.

Para Srour (2000, p.29), a moral pode ser entendida como:

um conjunto de valores e regras de comportamentos, um código de conduta que coletividades adotam, quer sejam uma nação, uma categoria social, uma comunidade religiosa ou uma organização. Enquanto a ética diz respeito à disciplina teórica, ao estudo sistemático, a moral corresponde às representações imaginárias que dizem aos agentes sociais o que se espera deles, quais comportamentos são bem-vindos e quais não. Em resumo, as pautas de ação ensinam o ‘bem fazer’ ou o ‘fazer virtuoso’, a melhor maneira de agir coletivamente; qualificam o bem e o mal, o permitido e o proibido, o certo e o errado, a virtude e o vício.

O autor ainda afirma que “ser ético nada mais é do que agir direito, proceder bem, sem causar malefícios a terceiros, ou seja, é ser altruísta, é estar tranqüilo com a consciência pessoal”.

Para Alencastro (2004, p.22), a ética, apontada como sinônimo de moral, surge numa época em que existe a necessidade de aprofundar a moral. A ética se apóia na antropologia e na história para analisar o conteúdo da moral, podendo ser considerada “o tratamento teórico em torno da moral e da moralidade”.

Já Camargo (2001, p.23) considera que mais importante do que se ater a palavras é procurar aprofundar-se na “razão do ser, o conteúdo, os valores que tanto a moral ou a ética nos apresentam”. Entende ser mais propício uma concentração nos esforços, em busca de caminhos para a obtenção de comportamentos éticos, do que resgatar a ética como um valor essencial humano.

Korte (1999) é categórico ao afirmar que a ética visa estudar as relações entre a pessoa e o contexto em que está situado. É um campo do conhecimento que busca estudar os fenômenos éticos. Desta forma, inclui o estudo dos costumes, uso e tradições, ou seja, a moral.

A ética, segundo Sung e Silva (2000, p.13), é “uma reflexão teórica que analisa e critica ou legitima os fundamentos e princípios que regem um determinado sistema moral (dimensão prática)”.

Souza e Rodrigues (1994) definem a ética como o conjunto de princípios universais e valores orientados e guias das relações humanas. Diferenciam a ética da moral, considerando ser a ética mais ampla e duradoura, enquanto que a moral se refere a alguns campos de conduta relacionadas a costumes.

Vázquez (2002) atesta que a moral designaria o conjunto de princípios, normas de conduta de uma época ou de uma sociedade, enquanto a moralidade relaciona-se ao conjunto de relações efetivas ou atos concretos que adquirem um significado moral. A tendência da moral é transformar-se em moralidade, pela exigência de realização que está na essência da moral, é a moral em ação, prática e praticada.

O autor ainda revela que a essência da moral é uma qualidade social, totalmente voltada às necessidades da sociedade. Os cidadãos comportam-se moralmente, sujeitam-se a determinados princípios, valores ou normas morais. Cada cidadão pertence a uma época, a uma determinada comunidade humana, adotando certos princípios, normas ou valores. Não é

concedido a uma pessoa o direito de inventar princípios ou normas, muito menos modificá-las para benefício próprio.

Em um meio social, as normas já existem e estão estabelecidas e não podem ser criadas conforme uma conduta pessoal. O comportamento moral, quando se trata de um indivíduo, não quer dizer que é exclusivamente de um ser e sim da coletividade. A moral possui um caráter social enquanto regula o comportamento individual.

A moral pode ser entendida como um conjunto de regras definindo o bem a ser feito e o mal a ser evitado, para a sociedade viver em harmonia, possibilitando ao indivíduo encontrar a felicidade. Já a ética é a discussão sobre estas regras; é a análise dos princípios pelos quais a moral reage, a filosofia da moral (PETRECHEN, 2004).

Sung e Silva (2000, p.13) diferenciam moral e ética:

Quando todos aceitam os costumes e os valores morais estabelecidos na sociedade não há necessidade de muita discussão sobre eles. Mas quando surgem questionamentos sobre a validade de determinados valores ou costumes, surge a necessidade de fundamentar teoricamente estes valores vividos de uma forma prática; e, para aqueles que não concordam, a de criticá-los. Aqui aparece o conceito de ética.

Os homens necessitam da moral e esta cumpre sua função social de acordo com a estrutura social vigente. Torna-se necessário uma nova moral que não seja o reflexo de relações sociais alienadas, para regular as relações entre os indivíduos, tanto do ponto de vista das transformações da velha sociedade como para garantir a harmonia da atual sociedade.

A transformação da antiga moral e a construção da nova exige a participação consciente dos homens. A nova moral, com suas novas virtudes, transforma-se numa necessidade. O homem deve interferir sempre na transformação da sociedade.

### 2.1.2 ÉTICA PROFISSIONAL

A ética profissional consiste na aplicação da ética geral no campo das atividades profissionais. É necessário que os indivíduos estejam infundidos de certos princípios ou valores próprios do ser humano e colocá-los em prática nas suas atividades (CAMARGO, 2001).

Para Santos (1997, p.15), “ética profissional é a reflexão sobre a atividade produtiva, para dali extrair o conjunto excelente de ações, relativas ao modo de produção”.

Segundo Alencastro (2000), a ética profissional é definida por diversos autores, “como sendo um conjunto de normas de conduta que deverão ser postas em prática no exercício de qualquer profissão. Seria a ação "reguladora" da ética agindo no desempenho das profissões, fazendo com que o profissional respeite seu semelhante quando no exercício da sua profissão”.

A ética profissional estuda e regula o relacionamento do profissional com sua clientela, visando a dignidade humana e a construção do bem-estar no contexto sócio-cultural onde exerce sua profissão (ALENCASTRO, 2000).

Alencastro (2000, p.28) define que a ética é indispensável ao profissional, “porque na ação humana "o fazer" e "o agir" estão interligados. O fazer diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a sua profissão. O agir se refere à conduta do profissional, ao conjunto de atitudes que deve assumir no desempenho de sua profissão”.

Nalini (1999) conceitua profissão como uma atividade pessoal, desenvolvida de maneira estável e honrada, ao serviço dos outros e a benefício próprio, de conformidade com a própria vocação, visando à dignidade da pessoa humana. O exercício da profissão envolve um conjunto organizado de pessoas, exercendo uma atividade dividida em departamentos, visando o bem comum. Durante a execução dos serviços existe a doação, a solidariedade, que são características

essenciais à profissão. Os profissionais que levam em consideração apenas sua auto-realização, seu bem estar e retribuição pelo salário, não é alguém com vocação.

Sá (2001, p. 149) afirma que quando as pessoas escolhem uma profissão devem avaliar se a tarefa a ser desenvolvida é desejada, prazerosa e se possui capacidades para bem realizá-la.

Argumenta que:

o dever nasce primeiro do empenho de escolher, depois daquele de conhecer, e finalmente do de executar as tarefas, com a prática de uma conduta lastreadas em valores ou guias de conduta. [...] não basta escolher a profissão [...] é preciso que, ao buscar conhecer a tarefa, haja uma ligação sensível com a mesma, de modo que possa ser prazenteira e ensejar, por isso, a prática sob os influxos do amor e do que se faz concretamente desejável.

A profissão deve atender o chamado vocacional, além da retribuição em benefício próprio, precisa ser encarada e desempenhada com eficiência e eficácia. Uma verdadeira profissão depende de vários fatores internos: personalidade, tendências, aptidões, temperamento e fatores externos como mercado de trabalho, valorização profissional e a possibilidade de boa remuneração. Os fatores internos são como potencialidades. Quando um profissional escolhe uma atividade e não se realiza, será um “fardo” a rotina de trabalho, portanto, a escolha deve ser consciente.

“Agir corretamente, hoje, não é só uma questão de consciência, mas um dos quesitos fundamentais para quem quer ter uma carreira longa, respeitada e sólida” (JACOMINO, 2000, p.28).

## 2.2 VIRTUDES PROFISSIONAIS

A virtude é uma condição que se apresenta no indivíduo desde seus primeiros passos, devido à formação obtida no meio familiar, escolar e nos demais grupos com o qual se relaciona

durante a vida. Percebe-se, assim, que a virtude é um elemento necessário no campo da ética, mas é imprescindível que o ser humano reconheça essas virtudes como válidas.

Conforme Vázquez (1999), a virtude, que vem do latim *virtus*, é, em sentido geral, capacidade ou potência particular do homem e, em sentido específico, capacidade ou potência moral. A virtude supõe uma disposição uniforme de comportar-se moralmente de forma positiva, de querer o bem; e o seu lado oposto, o vício, é o querer o mal.

Para Sócrates, a bondade, o conhecimento e a felicidade se ligam estreitamente; o homem quando conhece o bem, se sente dono de si próprio, gerando, conseqüentemente, a felicidade (VÁZQUEZ, 2002). Ele dizia que virtude é conhecimento; e o vício, é o resultado da ignorância.

“A conduta virtuosa é algo essencial e estriba-se na qualidade do ser em viver a vida de acordo com a natureza da alma, ou seja, na prática do amor, em seu sentido pleno de não produzir malefícios a si nem a seu semelhante” (SÁ, 2001, p.69).

Na atualidade, mesmo com o progresso, deve-se basear a ética no respeito ao semelhante. Sempre que as empresas colocam o lucro como sendo seu objetivo principal, o que, inclusive, é "cobrado" socialmente pelo ambiente em que atuam, também colocam em risco certos valores éticos que deveriam nortear suas ações e suas relações.

O estudo sobre ética revela que a virtude, algo essencialmente pessoal, é condição básica para um comportamento ético (CAMARGO, 2001).

Moller (1996) faz uma associação entre as virtudes responsabilidade, lealdade e iniciativa, como fundamentais para a formação de recursos humanos. Acrescenta que o futuro de uma carreira depende dessas virtudes.

O senso de responsabilidade é o elemento fundamental da empregabilidade. Sem responsabilidade a pessoa não pode demonstrar lealdade, nem espírito de iniciativa [...]. Uma pessoa que se sinta responsável pelos resultados da equipe terá maior probabilidade de agir de



maneira mais favorável aos interesses da equipe e de seus clientes, dentro e fora da organização [...]. A consciência de que se possui uma influência real constitui uma experiência pessoal muito importante (MOLLER, 1996).

A lealdade é o segundo dos três principais elementos que compõem a empregabilidade. Um funcionário leal se alegra quando a organização ou seu departamento é bem sucedido, defende a organização, tomando medidas concretas quando ela é ameaçada, tem orgulho de fazer parte da organização, fala positivamente sobre ela e a defende contra críticas (MOLLER, 1996).

O significado de lealdade, segundo Moller (1996), é fazer críticas construtivas, mas as manter dentro do âmbito da organização. Significa agir com a convicção de que seu comportamento vai promover os legítimos interesses da organização. Ser leal, às vezes, pode significar a recusa em fazer algo que você acha que poderá prejudicar a organização, a equipe de funcionários.

As virtudes da responsabilidade e da lealdade são completadas por uma terceira, a iniciativa, capaz de colocá-las em movimento.

“Tomar a iniciativa de fazer algo no interesse da organização significa ao mesmo tempo, demonstrar lealdade pela organização. Em um contexto de empregabilidade, tomar iniciativas não quer dizer apenas iniciar um projeto no interesse da organização ou da equipe, mas também assumir responsabilidade por sua complementação e implementação” (ALENCASTRO, 2000).

Sá (2001, p. 175) apresenta as virtudes básicas profissionais: do zelo, da honestidade, do sigilo e da competência. “Tais virtudes devem formar a consciência ética estrutural, os alicerces do caráter e, em conjunto, habilitarem o profissional ao êxito em seu desempenho”. Essas virtudes são consideradas como essenciais para o desempenho ético-profissional.

Alencastro (2000) expõe que a honestidade está relacionada com a confiança que nos é depositada, com a responsabilidade perante o bem de terceiros e a manutenção de seus direitos.

Relata ainda que é muito fácil encontrar a falta de honestidade quando existe a fascinação pelos lucros, privilégios e benefícios fáceis, pelo enriquecimento ilícito em cargos que outorgam autoridade e que têm a confiança de uma coletividade.

“A honestidade é a primeira virtude no campo profissional. É um princípio que não admite relatividade, tolerância ou interpretações circunstanciais” (ALENCASTRO, 2000).

A honestidade é uma virtude que deve acompanhar o ser durante os momentos de sua vida. No campo profissional, a sua prática é compatível com a confiança depositada por terceiros. É importante frisar que além de ser honesto, é necessário parecer honesto e ter ânimo para sê-lo (SÁ, 2001).

Sá (2001) entende que a recusa de algum tipo de trabalho, por ter a convicção de que não poderá dedicar-se, é uma atitude digna de um bom profissional, pois ele precisa ter certeza de que o trabalho é factível e será desenvolvido com empenho, cuidado, ou melhor, com zelo.

A virtude do sigilo é outra qualidade que o profissional deve preservar em suas atividades.

Alencastro (2000), com relação ao sigilo, destaca que:

O respeito aos segredos das pessoas, dos negócios, das empresas, deve ser desenvolvido na formação de futuros profissionais, pois trata-se de algo muito importante. Uma informação sigilosa é algo que nos é confiado e cuja preservação de silêncio é obrigatória.

Revelar detalhes ou mesmo frívolas ocorrências dos locais de trabalho, em geral, nada interessa a terceiros e ainda existe o agravante de que planos e projetos de uma empresa ainda não colocados em prática possam ser copiados e colocados no mercado pela concorrência antes que a empresa que os concebeu tenha tido oportunidade de lançá-los.

Documentos, registros contábeis, planos de marketing, pesquisas científicas, hábitos pessoais, dentre outros, devem ser mantidos em sigilo e sua revelação pode representar sérios problemas para a empresa ou para os clientes do profissional.

As virtudes profissionais da competência, sob o ponto de vista funcional, é o exercício do conhecimento de forma adequada e persistente a um trabalho ou profissão. “É de extrema importância à busca da competência profissional em qualquer área de atuação. Recursos humanos

devem ser incentivados a buscar sua competência e maestria através do aprimoramento contínuo de suas habilidades e conhecimentos” (ALENCASTRO, 1997).

Para conhecer as demais virtudes, recorreu-se as explicações de uma forma sintética de Alencastro (2000):

- a prudência - faz com que o profissional analise situações complexas e difíceis com mais facilidade e de forma mais profunda e minuciosa, contribui para a maior segurança, principalmente das decisões a serem tomadas. A prudência é indispensável nos casos de decisões sérias e graves, pois evita os julgamentos apressados e as lutas ou discussões inúteis.
- a coragem – faz com que o profissional possa reagir às críticas, quando injustas, se defender dignamente quando consciente do seu dever. Ajuda a não ter medo de defender a verdade e a justiça, principalmente quando estas forem de real interesse para outrem ou para o bem comum. É preciso ter coragem para tomar decisões, indispensáveis e importantes, para a eficiência do trabalho, sem levar em conta possíveis atitudes ou atos de desagrado dos chefes ou colegas.
- a perseverança – é uma qualidade difícil de ser encontrada, mas necessária, pois todo trabalho está sujeito a incompreensões, insucessos e fracassos que precisam ser superados, prosseguindo o profissional em seu trabalho, sem entregar-se a decepções ou mágoas. É louvável a perseverança dos profissionais que precisam enfrentar os problemas do subdesenvolvimento.
- a compreensão – é uma virtude que auxilia no relacionamento profissional, abrindo caminhos para a aproximação e o diálogo. No entanto, o profissional tem que saber diferenciar compreensão com fraqueza, para que o profissional não se deixe levar por

opiniões ou atitudes, nem sempre válidas para eficiência do seu trabalho, para que não se percam os verdadeiros objetivos a serem alcançados pela profissão. É necessário, portanto, que a compreensão seja, em certas ocasiões, condicionada à prudência.

- a humildade – é a virtude que auxilia o profissional na busca de novos conhecimentos técnicos e pessoais. O profissional não deve se considerar o dono da verdade, soberano, deve ter bom senso e humildade para aceitar e pedir aos colegas de profissão, que possam auxiliá-lo em seu crescimento profissional e pessoal.
- a imparcialidade - é uma qualidade tão importante que assume as características do dever, pois se destina a se contrapor aos preconceitos, a reagir contra os mitos (em nossa época dinheiro, técnica, sexo...), a defender os verdadeiros valores sociais e éticos, assumindo principalmente uma posição justa nas situações que terá que enfrentar. Para ser justo é preciso ser imparcial, logo a justiça depende muito da imparcialidade.
- o otimismo – é a última virtude apresentada por Alencastro (2000). O profissional precisa e deve ser otimista, para acreditar na capacidade de realização da pessoa humana, no poder do desenvolvimento, enfrentando o futuro com energia e bom-humor.

Freitas (2003) conclui que

As virtudes apresentadas não podem ser consideradas as únicas para o bom desempenho das atividades profissionais, mas se o profissional conseguir atuar em consonância com estas virtudes estará exercendo a sua profissão com ética, e, se mesmo diante das dificuldades enfrentadas mantiver a atuação ética, estará com a consciência tranqüila pelo bom desempenho de seu trabalho.

## 2.3 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL E SUAS REGULAMENTAÇÕES

A ética atinge todas as profissões e quando falamos de ética profissional estamos nos referindo ao caráter normativo e até jurídico que regulamenta determinada profissão a partir de estatutos e códigos específicos.

Segundo Lisboa (1997), na sociedade humana, a lei (o corpo jurídico) favorece a estabilidade social. É através dela que a sociedade fica sabendo das regras necessárias para viver-se em harmonia e promover o desenvolvimento. Ele ainda argumenta que a lei veio para distinguir os comportamentos sadios dos nocivos, onde os primeiros enquadram-se naqueles tidos como normas, já que são praticados pela maioria das pessoas e aceitos pela sociedade como bons, e os segundos consistem naquelas atitudes que prejudicam o próximo e são praticadas por um número relativamente pequeno de pessoas.

As relações de valor que existem entre o ideal moral traçado e os diversos campos da conduta humana podem ser reunidos em um instrumento regulador. Cabe sempre, quando se fala em virtudes profissionais, mencionar a existência dos códigos de ética profissional (ALENCASTRO, 2000).

Conforme o Instituto Ethos (2005), um código de ética é conhecido por ser um conjunto de critérios e convenções formais, muitos deles de caráter proibitivo.

Lisboa (1997, p. 58) define que

um código de ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que sejam observadas no exercício da profissão. As normas do código de ética visam ao bem-estar da sociedade, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição, e um dos objetivos do código de ética profissional é a formação da consciência profissional sobre padrões de conduta. Os princípios éticos podem existir naturalmente, por consenso na comunidade, bem como podem apresentar-se na forma escrita, o Código de Ética.

Algumas profissões, preocupadas em atuar eticamente, possuem seus códigos de ética, como, por exemplo, a contabilidade.

O órgão representante da classe profissional contábil no Brasil é o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado pelo Decreto-lei nº 9.295. O CFC é uma pessoa jurídica de direito privado que, por delegação, presta serviço público. Há também os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), orientados, normatizados e fiscalizados pelo CFC, cada um em sua base jurisdicional, nos Estados (CRC) e no Distrito Federal (CFC).

O CFC funciona como Tribunal Superior de Ética e Disciplina, decidindo, em última instância, os recursos de penalidades impostas pelos Tribunais Regionais de Ética e Disciplina.

No Brasil, o primeiro Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC) foi aprovado pela Resolução CFC nº 290/70, de 4 de setembro de 1970. Em 10 de outubro de 1996, por meio da Resolução CFC nº 803, foi aprovado o novo Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC) (anexo C), revogando a Resolução CFC nº 290/70. Foram aprovadas as Resoluções CFC nº 819/97 (anexo D) em 20 de novembro de 1997, a Resolução CFC nº 942/02 (anexo E) em 30 de agosto de 2002, e a Resolução CFC nº 950/02 (anexo F) em 29 de novembro de 2002, que introduzem alterações na Resolução CFC nº 803/96.

O Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC) está em vigor e é composto por cinco capítulos que abordam respectivamente: o objetivo do código, os deveres e as proibições dos contabilistas, o valor dos serviços profissionais, os deveres em relação aos colegas e a classe e às penalidades quanto à transgressão desse código.

Sá (2001) comenta sobre os deveres éticos do profissional contábil. Esse deve possuir as capacidades suficientes para o eficaz desempenho da profissão, implicando no dever do conhecimento. No entanto não bastam ao profissional as competências científicas e tecnológicas, faz-se necessária uma ação profissional embasada em virtudes profissionais, aplicadas no

relacionamento com toda a sociedade para qual seus serviços são prestados. O código de ética deve completar esses requisitos.

Lisboa (1997) cita que uma das dimensões do crime de colarinho branco diz respeito diretamente ao contador: é o fator das lealdades divididas. Esse conceito refere-se à tentação por que passa o profissional da Contabilidade de ganhar um dinheiro extra, pela alteração de algumas informações extraídas das demonstrações contábeis, vis-a-vis à sua obrigação de seguir a lei.

Os códigos de ética não eliminam a ocorrência de fraudes e crimes de colarinho branco, que surgem quando a ambição exerce seu fascínio e o profissional se vê tomado pela mentira (DOTTO, 2002).

### 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Como já descrito anteriormente na metodologia, o tamanho mínimo da amostra para atingir o erro amostral adotado neste estudo (de 14%) foi equivalente a 49 (quarenta e nove) contabilistas. No entanto, foram respondidos 53 (cinquenta e três) questionários, superando o número mínimo previsto de respondentes.

#### 3.1 PERFIL DOS CONTABILISTAS COM REGISTRO NO CRCSC ATUANTES NA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SC

A primeira parte do questionário apresentou questões relacionadas ao perfil dos respondentes, onde se pode observar:

Conforme gráfico 1, a maioria dos respondentes tem idade entre 30 e 60 anos (correspondendo a 38 contabilistas), 14 tem menos de 30 anos e 1 mais de 60 anos.

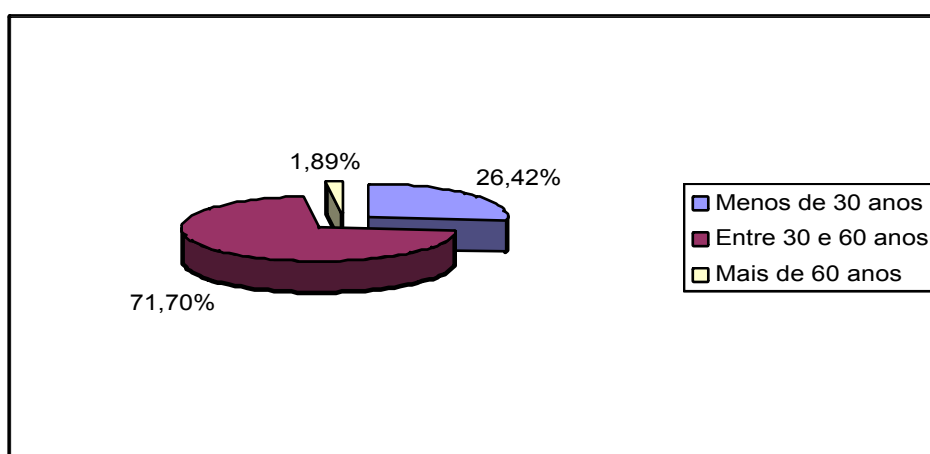


Gráfico 1: Perfil do profissional - Faixa etária

Fonte: Do Autor (2005)

De acordo com os questionários recebidos, o universo dos respondentes é formado por 29 pessoas do sexo feminino e 24 do sexo masculino, conforme gráfico 2.



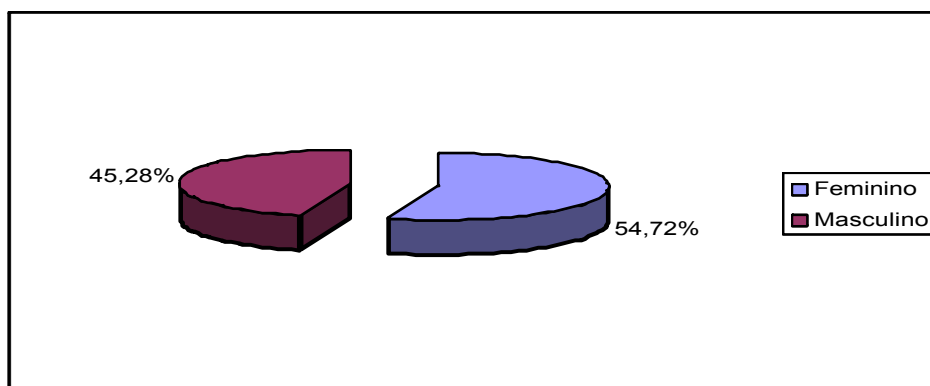


Gráfico 2: Perfil do profissional – Sexo

Fonte: Do Autor (2005)

Dentre os respondentes, verificou-se que 29 contabilistas são casados, 19 são solteiros, 2 são separados, 2 divorciados e 1 é viúvo.

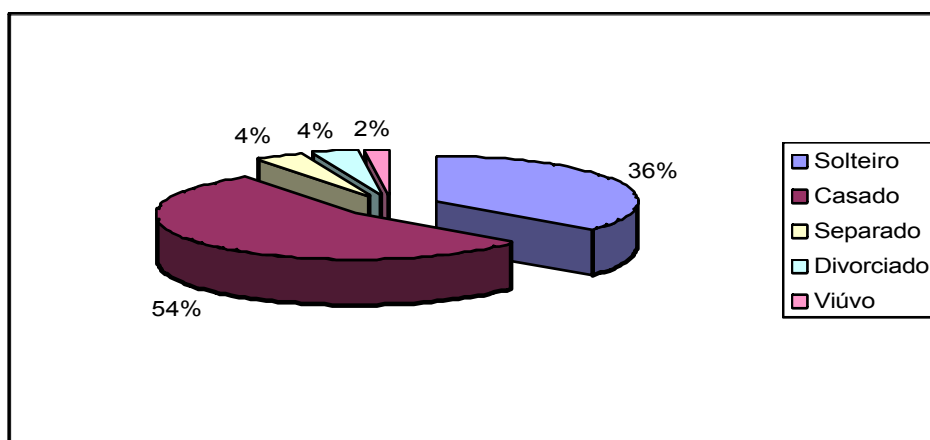


Gráfico 3: Perfil do profissional - Estado civil

Fonte: Do Autor (2005)

Com relação à formação profissional, observou-se que 38 dos contabilistas são formados em Ciências Contábeis e 15 são Técnicos em contabilidade (conforme gráfico 4).

O profissional de contabilidade é designado como Técnico em contabilidade se obteve formação em nível médio, e Bacharel em Ciências Contábeis se obteve formação em nível superior, este é denominado Contador quando registrado no CRC.

A consciência da responsabilidade ética é de todos os profissionais envolvidos com a atividade contábil, seja ele Técnico ou Bacharel, independentemente de existirem algumas tarefas específicas ao Contador.

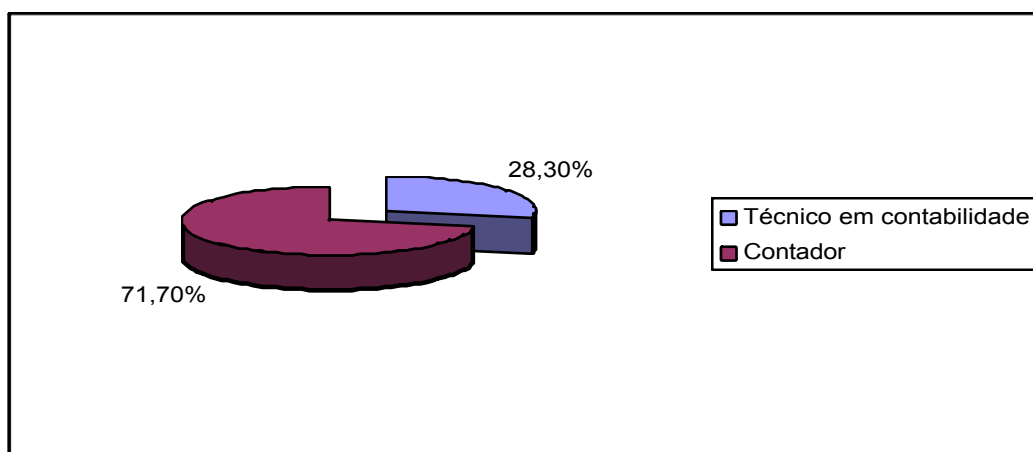


Gráfico 4: Formação profissional  
Fonte: Do Autor (2005)

O tempo de formação dos contabilistas, na área contábil, na sua grande maioria, conforme gráfico 5, é bastante equilibrado, pois 18 dos respondentes têm de 1 a 5 anos de formação, 17 têm de 6 a 10 anos de formação e 18 têm mais de 10 anos de formação.

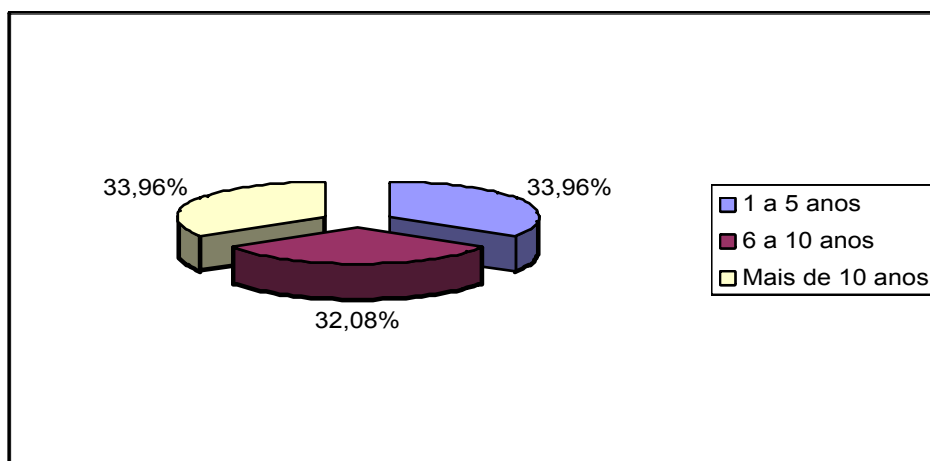


Gráfico 5: Tempo formado na área contábil  
Fonte: Do Autor (2005)

O gráfico 6 deixa bastante evidente que a maior parte dos respondentes não possui outra formação de nível superior. Apenas 3 dos 53 contabilistas têm outra formação. O primeiro é

formado em Arquitetura, o segundo em Ciências Econômicas e o terceiro tem Pós Graduação em Administração Pública e Financeira.

Para alcançar a qualidade ideal requerida pelo mercado de trabalho, o Contabilista tem que se especializar por meio de cursos de aperfeiçoamento e de Pós-Graduação. Deve inteirar-se, diariamente, de todas as novidades da área em que atua. Mas tem que fazer mais do que isso: tem que obedecer às regras da ética e da dignidade profissional, tem que fazer dos princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista o seu livro de cabeceira, seu guia de conduta profissional (CFC, 2003).

Hoje, mais do que nunca, é impossível dissociar o “saber” de “compromisso ético”. Os dois aspectos são pilares que sustentam a prática profissional responsável. O Contabilista, assim como todo profissional sintonizado com o seu tempo, tem que investir no conhecimento técnico ao mesmo tempo em que zela por uma conduta ética. Só assim é possível conquistar o respeito e o reconhecimento da sociedade (CFC, 2003).

Segundo Sá (2001), evidenciando a relevância da formação continuada do profissional, “o valor do exercício profissional tende a aumentar à medida que o profissional também aumenta sua cultura, especialmente em ramos do saber aplicáveis a todos os demais, como são os relativos às culturas filosóficas, matemáticas e históricas”.

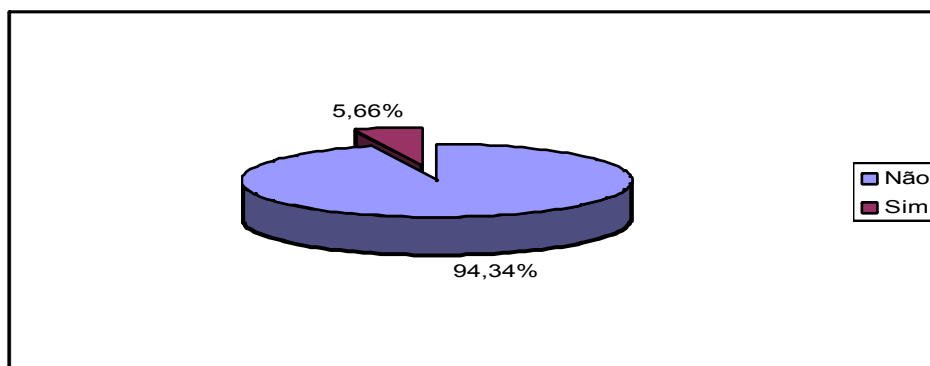


Gráfico 6: Formação em outro curso de nível superior  
Fonte: Do Autor (2005)

Por fim, referente ao perfil dos respondentes, verificou-se que a grande maioria dos contabilistas atua no setor privado. Entre os 53 respondentes, 49 atuam no setor privado, 3 no setor público e 1 no setor público e no setor privado.

O gráfico 7 revela que o resultado está de acordo com o esperado, uma vez que os questionários foram entregues na sua maioria em escritórios contábeis privados.

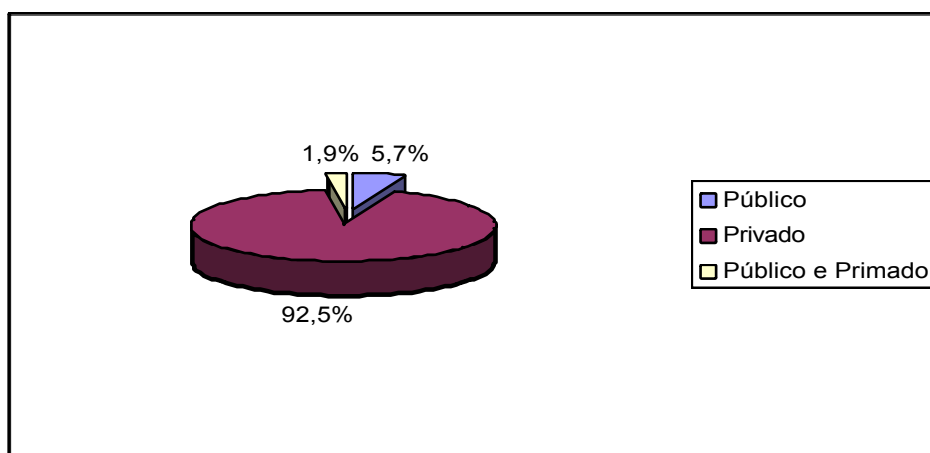


Gráfico 7: Setor de atuação profissional  
Fonte: Do Autor (2005)

A primeira parte deste capítulo objetivou a caracterização do perfil dos contabilistas respondentes, não sendo informações relevantes para esta monografia de acordo com os objetivos propostos.

A seguir será feita uma análise em quatro tópicos, sendo que o primeiro se refere ao conhecimento do Código de Ética Profissional dos Contabilistas; o segundo, às atribuições e competências do CRCSC em relação aos aspectos ético-legais da profissão; o terceiro, às virtudes importantes na vida pessoal e profissional; e por último, à percepção dos contabilistas a respeito das responsabilidades ético-legais.

### 3.2 CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS

Conforme os gráficos 8, 9 e 10 verifica-se que existem profissionais que apesar de estarem atuando, nunca leram o Código ou nem mesmo têm qualquer tipo de conhecimento a respeito do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Para Lisboa (1997, p. 61), “o contador deve manter um compromisso social adequado às exigências que lhe faz a sociedade. Não basta, assim, a preparação técnica, por melhor que ela seja. É preciso encontrar uma finalidade social superior nos serviços que executa”.

Dos 53 contabilistas, 7 nunca leram o Código de Ética Profissional dos Contabilistas, e dos 46 que leram (gráfico 8), 21 responderam que adquiriram o conhecimento sobre o CEPC através do exercício da profissão contábil, 20 através da Escola/Universidade, 3 através da profissão contábil e na Escola/Universidade e 2 responderam que tiveram o conhecimento através de outros meios (gráfico 9).

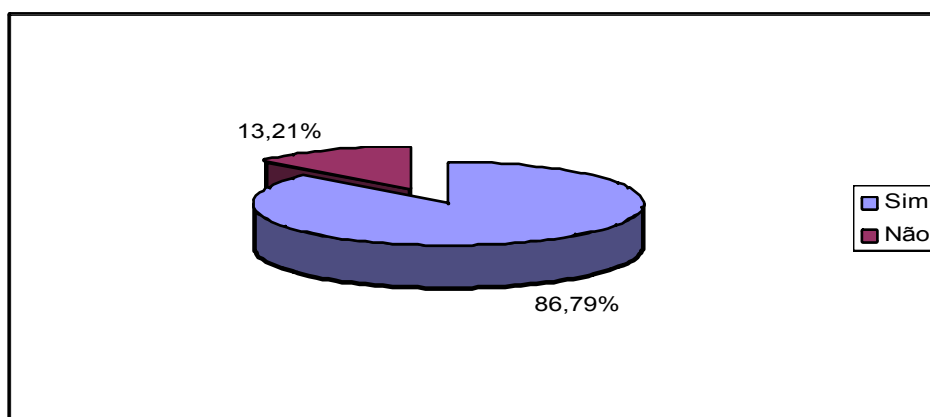


Gráfico 8: Percentual dos respondentes que leram o Código de Ética Profissional do Contabilista  
Fonte: Do Autor (2005)

É essencial que os contabilistas tenham conhecimento do Código de Ética da sua profissão, e muitas vezes da organização onde trabalham, se a mesma tiver Código de Ética específico. O ideal é que esses profissionais tenham conhecimento do Código de Ética

Profissional a partir da Escola/Universidade e isso infelizmente, de modo geral, não ocorre. Muitas instituições de ensino não comentam nada a respeito da ética e muito menos do Código de Ética que regulamenta a profissão contábil.

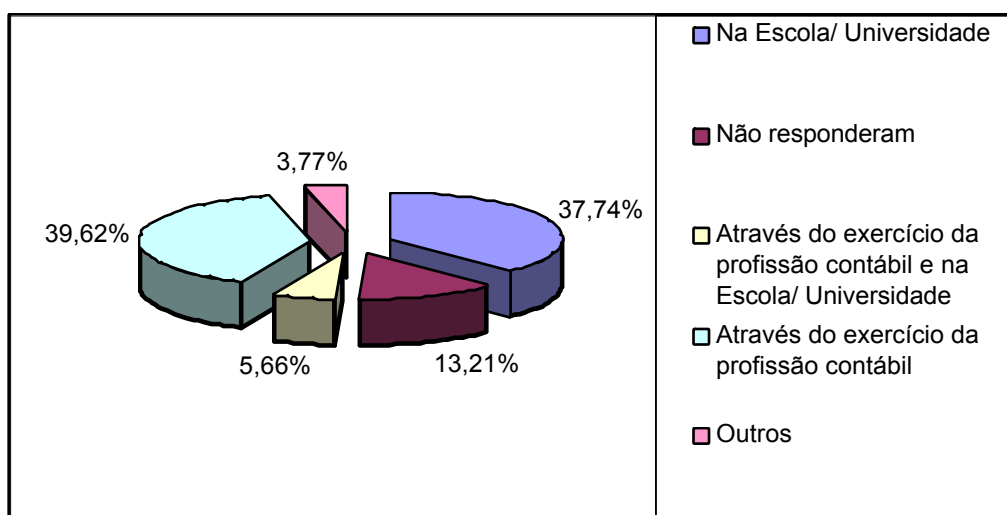


Gráfico 9: Meio de aquisição do conhecimento sobre o Código de Ética Profissional do Contabilista

Fonte: Do Autor (2005)

As responsabilidades ético-legais atribuídas pelo Código de Ética Profissional dos Contabilistas, em relação à realidade atual foram consideradas pelos respondentes adequadas e parcialmente adequadas, onde 7 dos 53 contabilistas não responderam por não terem lido o código de ética, 23 consideraram adequadas e 23 consideram parcialmente adequadas.

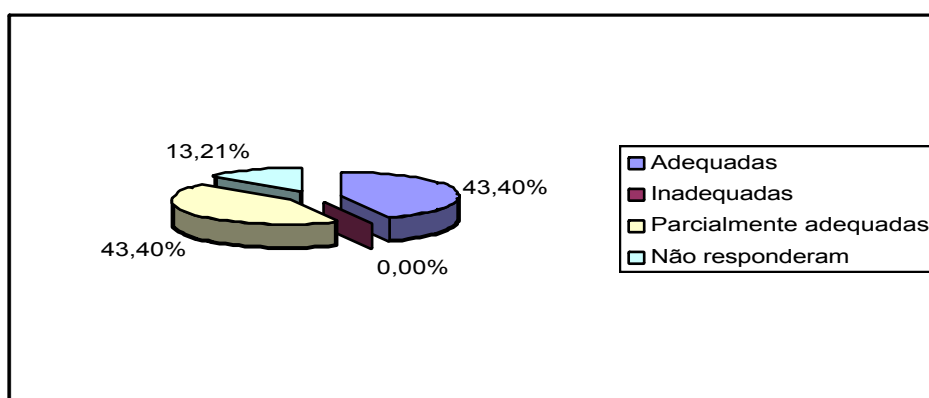


Gráfico 10: Nível de adequação das responsabilidades ético-legais atribuídas pelo Código de Ética Profissional do Contabilista

Fonte: Do Autor (2005)

Dotto (2002) sugere a revisão do Código de Ética Profissional dos Contabilistas, para que os profissionais contábeis não sejam iludidos pela ganância ou pelo enriquecimento ilícito, devido ao fato de que o código é um instrumento elaborado em 1970, conforme Resolução do CFC nº 290/70 e naquela época não existiam, por exemplo, crimes digitais.

Sá (2001) enfatiza que o terceiro milênio sinaliza mudanças cada vez mais evolutivas no comportamento humano, em decorrência dos avanços científicos e tecnológicos. Ainda que o mundo político, aquele dos governantes do Estado, não esteja acompanhando tal evolução, embora algumas crenças não sejam coerentes com a época atual, o fato é que a ciência continua sendo a responsável pelas maiores conquistas, e bastaria citar a do mundo eletrônico para se ter um exemplo expressivo.

Uma nova etapa da civilização é inegavelmente percebível e basta uma comparação de como vivíamos apenas há 50 anos para que se tenha a noção de quão diferente é o comportamento humano em nossos dias (SÁ, 2001).

### 3.3 ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CRCSC EM RELAÇÃO AOS ASPECTOS ÉTICO-LEGAIS DA PROFISSÃO

A união dos profissionais de Contabilidade em torno dos conselhos regionais tornou possível a formação do grande Sistema CFC/CRCs que, sob a coordenação do Conselho Federal de Contabilidade, elevou a classe ao lugar de destaque de que desfruta hoje. A categoria goza do reconhecimento não só nos meios econômicos diretamente ligados à atividade contábil, mas também na sociedade de um modo geral (CFC, 2003).

O CRC visa à proteção dos interesses do Contabilista e à preservação de seu mercado de trabalho. Mas é também atribuição do Conselho zelar pela proteção dos direitos da sociedade. A

Classe Contábil não pode conceber que interesses corporativos se sobreponham ao bem-estar geral (CFC, 2003).

O Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, de que trata a Resolução CFC nº 960/03 (anexo G), é o instrumento que disciplina toda a atividade da entidade fiscalizadora do exercício profissional, dispondo sobre registro e penalidades, bem como dando orientações técnico-profissional e ética à classe (CFC, 2003).

Compete ao CRC:

- efetuar o registro e expedir a carteira profissional;
- examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de Contabilista, decidindo a respeito;
- fiscalizar o exercício das profissões de Contador e de Técnico em Contabilidade, impedindo ou punindo infrações, bem como enviar às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina; e
- suplementarmente, executar programas de Educação Continuada que garantam ao Contabilista mais uma forma de aprimorar sua competência técnico-profissional.

No que tange o conhecimento dos respondentes a respeito das atribuições e competências do CRCSC em relação aos aspectos ético-legais da profissão contábil, conforme gráfico 11, pode-se observar que 25 dos contabilistas acham seus conhecimentos suficientes, 23 parcialmente, 1 não possui nenhum conhecimento e 4 não responderam a questão.



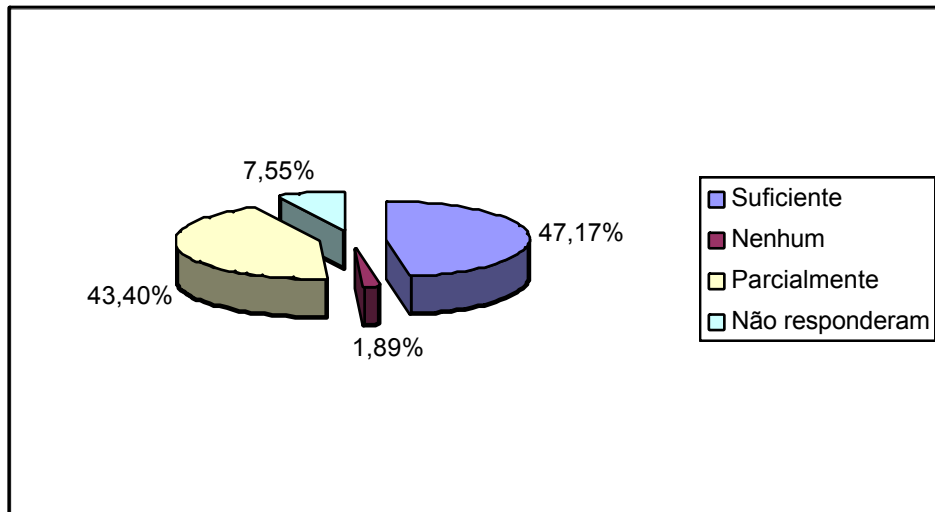


Gráfico 11: Conhecimento das atribuições e competências do CRCSC em relação aos aspectos ético-legais da profissão contábil

Fonte: Do Autor (2005)

Constata-se que a maior parte dos entrevistados não conhece suficientemente as competências e atribuições do CRCSC em relação aos aspectos ético-legais. Esse conhecimento tem que vir desde a Escola/Universidade, mas isso geralmente não ocorre.

Na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, no Curso de Ciências Contábeis, as disciplinas relacionadas à ética são ministradas por professores do Departamento de Ciências Humanas, e esses profissionais na sua grande maioria não são capacitados para ministrarem ética no exercício profissional contábil, deixando de ser abordados os órgãos competentes fiscalizadores.

### 3.4 VIRTUDES IMPORTANTES NA VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL

No questionário aplicado aos 53 contabilistas que atuam na Grande Florianópolis, foram listadas as seguintes virtudes: honestidade, sigilo, competência, prudência, humildade, imparcialidade e foi deixado um campo para preenchimento de outras virtudes que os

respondentes achassem importantes para sua vida pessoal e profissional. As virtudes disponibilizadas no instrumento de coleta de dados são consideradas importantes para vida profissional, na visão de vários autores.

Dentre as virtudes listadas, alguns respondentes selecionaram várias. Além das já mencionadas, os contabilistas citaram mais virtudes e outras características importantes, são elas: responsabilidade, lealdade, amizade, coleguismo, esclarecimentos e espírito de luta.

Aos contabilistas pesquisados coube escolher as virtudes de sua preferência, que consideraram essenciais para o bom desempenho profissional e para sua vida pessoal.

Desta forma, conforme gráfico 12, as virtudes mais citadas em ordem decrescente foram: honestidade, competência, prudência, sigilo, humildade, imparcialidade e outras virtudes citadas anteriormente.

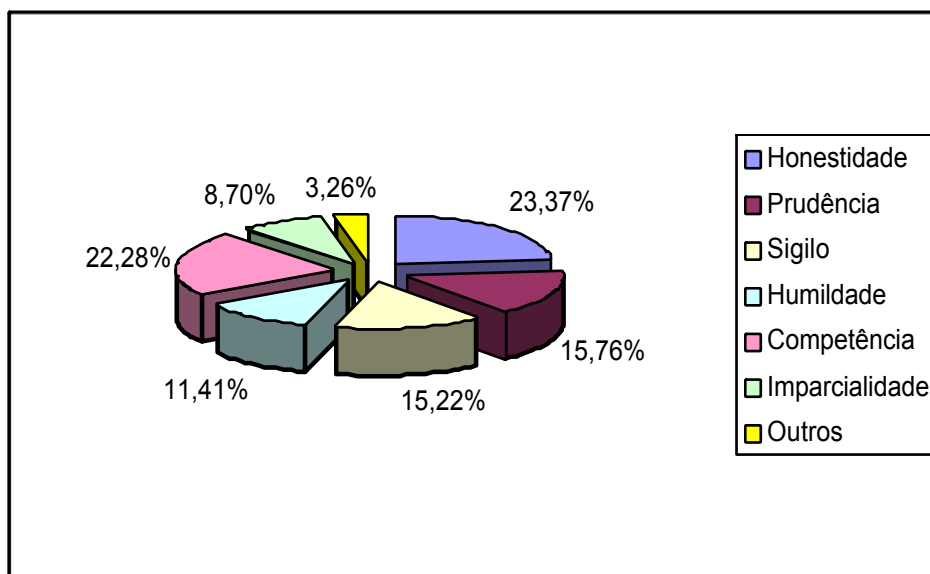


Gráfico 12: Valores e crenças mais reforçados na vida pessoal e profissional  
Fonte: Do Autor (2005)

As virtudes profissionais da honestidade, da competência, do sigilo e do zelo foram consideradas por Sá (2001) como essenciais para o desempenho ético-profissional, devendo ser uma meta de todo profissional alcançá-las.

A honestidade foi à virtude mais citada pelos respondentes. Segundo Sá (2001) “é necessário ser honesto, parecer honesto e ter o ânimo de sê-lo, para que exista a prática do respeito ao direito de nosso semelhante”. Para este autor, a honestidade é a virtude magna no campo profissional.

A segunda virtude mais mencionada pelos respondentes foi a competência. Alencastro (2000) entende que a competência é o exercício de aplicar o conhecimento de forma adequada e persistente nas tarefas de um profissional, devendo ser constante a busca de conhecimentos.

Sá (2001, p. 195) ensina que

o conhecimento não se constrói, também, apenas nas universidades e nas leituras, mas muito pela experiência e reflexão, bem como pela pesquisa e convivência com homens de inteligência, inconformados com a limitação do saber. Não é o saber privilégio de nenhum povo.

Por outro lado, Alencastro (2000) destaca outras virtudes que devem ser seguidas pelo profissional, como a responsabilidade, a lealdade, a iniciativa, a prudência, a coragem, a perseverança, a compreensão, a humildade, a imparcialidade e o otimismo, além da honestidade, da competência, do sigilo e do zelo, já elencadas anteriormente.

### 3.5 PERCEPÇÃO DOS CONTABILISTAS A RESPEITO DAS RESPONSABILIDADES ÉTICO-LEGAIS

Antes de mais nada, para efeitos deste trabalho, consideram-se aspectos ético-legais a normatização contida no Código de Ética Profissional dos Contabilistas e na Lei que regula o exercício profissional.

A vida profissional, nestes novos tempos, está repleta de desafios. Hoje, não basta apenas ter o conhecimento técnico competente. É preciso manter-se atento às inovações, conhecer outras áreas que possam agregar valor ao desempenho profissional, ter visão estratégica para atuar em um ambiente de constantes mudanças e, acima de tudo, exercer a cidadania de maneira plena (CFC, 2003).

A capacidade de realização do Contabilista tem que ser posta à disposição da solidariedade e da ética. Trabalhar como co-gestor de recursos públicos e/ou do patrimônio privado é tarefa impossível de ser exercida sem a consciência da sua real dimensão. As riquezas movem o mundo, mas, mais do que servir a interesses de indivíduos ou de grupos, elas devem ser usadas para propiciar ao ser humano, de qualquer origem, raça ou credo, uma vida digna (CFC, 2003).

O contabilista pode atuar tanto como empregado quanto como empregador e, adicionalmente, como profissional liberal. Por força da profissão, o contabilista lida diariamente com aquele que é hoje apontado como um dos bens mais preciosos de uma economia: a informação relacionada com negócios, normalmente, pertencentes a terceiros. Tal fato, por si só, já é suficiente para demonstrar que cotidianamente esse profissional coloca à prova seus valores éticos (LISBOA, 1997).

Para melhor analisar a questão referente aos aspectos ético-legais, foi perguntado aos contabilistas entrevistados a respeito de como eles percebem as responsabilidades ético-legais de outros profissionais contabilistas. Entre os 53 respondentes, 8 não responderam à questão, conforme gráfico 13.

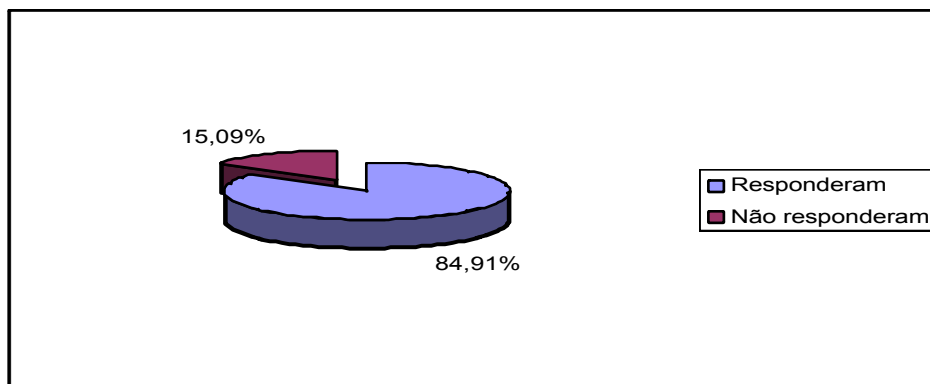


Gráfico 13: Quantidade de respondentes da questão 13

Fonte: Do Autor (2005)

Dos 45 respondentes, primeiramente aponta-se uma reduzida disponibilidade dos informantes, outros teriam dificuldades em escrever a respeito do solicitado, por exemplo: por falta de conhecimentos, e alguns simplesmente pela “falta de tempo”.

As respostas consideradas relevantes foram as seguintes:

Como em qualquer profissão, existem os corretos e os incorretos. Já tive a oportunidade de ver os extremos nesse caso, em relação à profissão.

O Profissional contábil sempre foi tentado pelas propostas ilícitas, principalmente nos últimos anos onde a tecnologia facilitou as oportunidades. Isto foi tão visível que tivemos a reformulação do código civil, entre outras alterações.

As informações que possuo são através do informativo do CRC, onde em toda edição é publicada alguma irregularidade cometida por parte de alguns profissionais, evidenciando assim a falta de ética na profissão.

Percebe-se que em muitos casos são tomadas atitudes anti-éticas por parte dos contabilistas, em decorrência da postura/necessidade da entidade com relação aos aspectos legais.

É lamentável, mas no nosso ramo encontramos muitos profissionais sem ética, comprometendo a nossa profissão.

Acho que vem melhorando através de trabalhos do CRC’s e SESCON’s, embora muitos profissionais ainda só visam lucros, esquecendo de suas responsabilidades sociais e a carga tributária dificulta praticar mais a ética, pois praticar a ética significa dizer “não”, muitas vezes ao cliente.

Não generalizando, alguns chegam a denegrir a classe contábil, não usando as responsabilidades ético-legais, ou sendo desonestos com clientes e seus colegas de classe, desrespeitando-os.

Essa questão é muito relativa, como em toda profissão há profissionais éticos e anti-éticos. Acho que a ética profissional está ligada à formação moral de cada indivíduo, e não à sua profissão.

Com o aumento da competitividade, alguns profissionais estão deixando a ética e a responsabilidade de lado para obterem mais clientes. Esta atitude está desvalorizando a classe perante a sociedade.

Devido o acúmulo de obrigações acessórias que o governo ultimamente vem impondo às empresas, os profissionais hoje não conseguem mais exercer sua função da forma que gostariam, e muitos são obrigados a deixar de lado essa postura ética para manter-se no mercado.

Alguns contabilistas ainda vêm desrespeitando o código de ética e fornecendo DECORE e recibos que não condizem com os valores realmente recebidos pelas postulantes.

Infelizmente, muitas vezes no "desespero" de conseguir um novo cliente, muitos agem de forma não ética. Outros no dia-a-dia, às vezes, condenam um amigo de profissão, sem mesmo conhecer a real situação.

Vejo o profissional contábil, como um profissional que exerce com honestidade, observando sempre a legislação vigente, procurando manter os interesses dos clientes, sem prejudicar sua independência profissional.

Em relação aos depoimentos apresentados, pode-se observar que somente o último defende os outros profissionais contábeis do ponto de vista das responsabilidades ético-legais. A maior parte dos entrevistados aponta irregularidades cometidas por seus colegas de trabalho.

Segundo Lisboa (1997), “a responsabilidade é a capacidade de entendimento do direito e do dever que acompanha o exercício de qualquer atividade. Assim, ao realizar um trabalho, a pessoa percebe ter assumido uma obrigação, seja de executar bem o serviço, seja de cumprir um prazo para sua conclusão”.

Lisboa (1997) afirma que para atuar como contabilista, seja ele um Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, como empregado, ou por conta própria, precisa:

- conhecer de maneira profunda os Princípios Fundamentais da Contabilidade em vigor e atualização constante deste conhecimento;
- conhecer o sistema tributário;
- conhecer de forma ampla a atividade da empresa ou instituição e seu mercado de atuação;
- conhecer de maneira clara o modelo de decisão dos usuários das informações contábeis, entre outras atribuições.

Quanto à autonomia profissional, o gráfico 14 mostra que dos 53 entrevistados, 29 são empregados, 15 são empresários da contabilidade, 8 são profissionais liberais e 1 é empregado e profissional liberal.

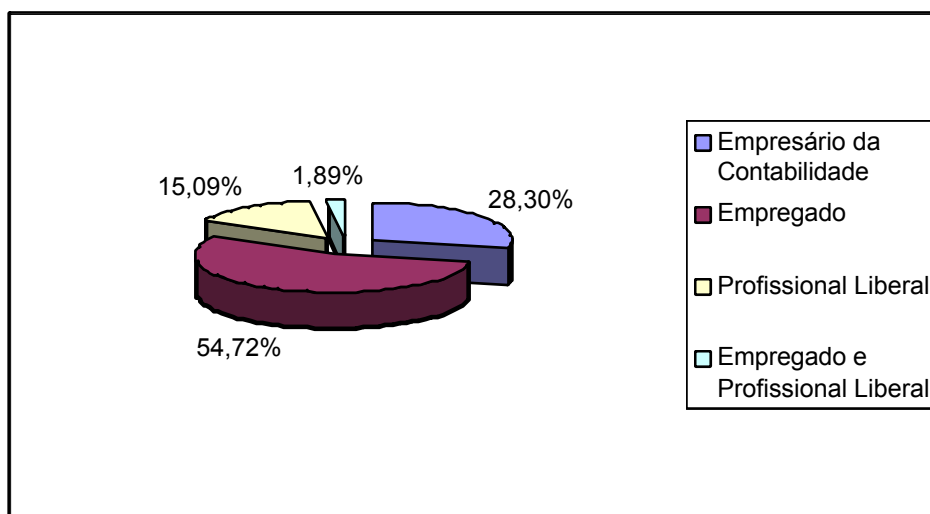


Gráfico 14: Autonomia Profissional  
Fonte: Do Autor (2005)

A qualificação e ética profissional são os atributos básicos que vão garantir aos contabilistas uma remuneração condigna. Mesmo a condição de empregado não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou infrações de normas éticas ou legais que regem o exercício profissional (CRC, 2003).

O profissional, especialmente quando na condição de empregado, não deve deixar que sua eventual dependência econômica do empregador o obrigue a divulgar informações não verdadeiras (LISBOA, 1997).

A décima quinta pergunta do instrumento de pesquisa exhibe se os empregados contabilistas sentem/percebem/constatam que existem dificuldades para manter-se sempre uma postura ética. Dos 29 respondentes na condição de empregados, 20 sentem/percebem/constatam às vezes, 7 sempre e 2 nunca sentiram/perceberam/constataram, conforme o gráfico 15.

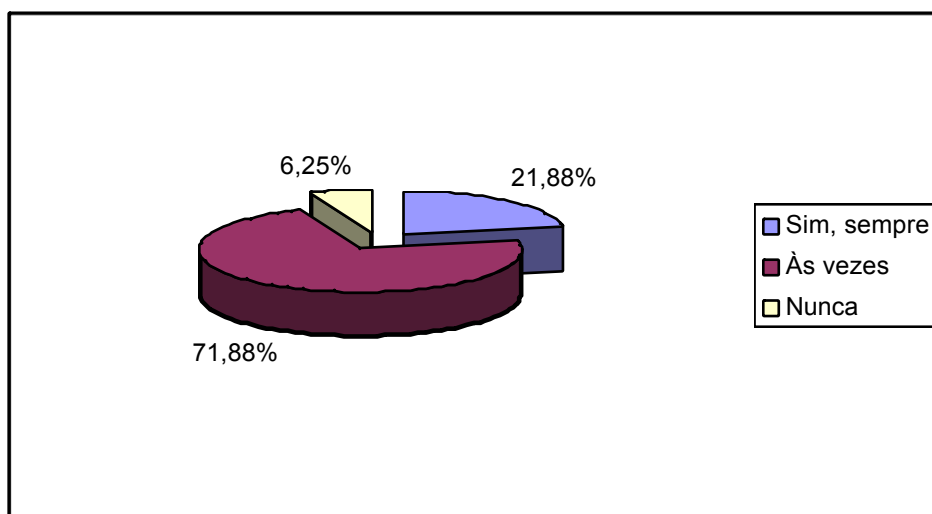


Gráfico 15: Percepção das dificuldades para manter sempre uma postura ética  
Fonte: Do Autor (2005)



#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Este trabalho acadêmico buscou identificar o grau de conhecimento e respeito ao Código de Ética Profissional do Contabilista, pelos profissionais contabilistas com registro no CRCSC que atuam em Florianópolis-SC, com relação à adoção de comportamentos ético-legais em suas atividades perante a sociedade, aos colegas de trabalho e a própria instituição em que exercem suas atividades profissionais.

A leitura utilizada permitiu verificar que a maioria dos profissionais contabilistas desconhece o teor do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Com a participação dos contabilistas entrevistados e a revisão bibliográfica, foi possível atingir o objetivo geral e os objetivos específicos definidos neste trabalho acadêmico.

No primeiro objetivo, identificar a percepção dos contabilistas em relação às ações promovidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC sobre os aspectos ético-legais da profissão, pode-se observar através do instrumento de coleta de dados, que a grande maioria dos contabilistas entrevistados não conhece suficientemente as competências e atribuições do CRCSC.

Na busca do segundo objetivo foi possível ordenar as virtudes mais citadas em ordem decrescente: honestidade, competência, prudência, sigilo, humildade, imparcialidade, responsabilidade, lealdade, coleguismo e espírito de luta. Estas virtudes são essenciais a todos os profissionais para exercerem de maneira adequada sua profissão e devendo ser uma meta para todo profissional alcançá-las.

O terceiro objetivo foi o de identificar as opiniões dos contabilistas entrevistados sobre o comportamento ético-legal exercido perante a sociedade, o colega de trabalho e a própria

instituição onde exercem as atividades profissionais, verificou-se, pelos resultados apresentados que:

- o profissional contábil tem como função básica produzir informações úteis aos usuários da contabilidade para a tomada de decisões, mas, no entanto, a função dos contabilistas foi distorcida, voltando-se para satisfazer a exigência do fisco e muitas vezes, para satisfazer os interesses individuais, conforme depoimentos dos entrevistados;
- com o aumento da competitividade do mercado, alguns profissionais estão deixando suas responsabilidades ético-legais de lado para obterem mais clientes, e este tipo de atitude está desvalorizando a classe contábil perante a sociedade; e
- a maioria dos entrevistados sentem/percebem/constatam que na condição de empregado é difícil manter-se sempre uma postura ética, e isso é lamentável, pois, mesmo na condição de empregado não justifica-se a participação ou conivência com erro ou infrações das normas ético-legais que regem o exercício profissional.

O quarto e último objetivo foi o de identificar, junto aos contabilistas entrevistados, se as responsabilidades ético-legais atribuídas pelo Código de Ética Profissional do Contabilista são adequadas, em relação à realidade atual, onde se identificou que 23 dos respondentes consideram parcialmente adequadas, correspondendo um percentual bastante significativo de 43,40% dos entrevistados.

É necessário que haja uma revisão do CEPC em decorrência dos avanços tecnológicos, sinalizando mudanças no comportamento humano, para que os profissionais contábeis não sejam iludidos pela ganância ou pelo enriquecimento ilícito.

É preciso que as Escolas/Universidades estejam preparadas para divulgarem melhor os órgãos competentes fiscalizadores da profissão contábil.

## REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO, M. A Importância da ética na formação de recursos humanos, Curitiba. Disponível em: <<http://pessoal.onda.com.br/>>. Acesso em: 03 jul. 2004.
- ALENCASTRO, M. A Importância da ética na formação de recursos humanos, Curitiba. Disponível em: <<http://pessoal.onda.com.br/>>. Acesso em: 07 nov. 1997.
- ALENCASTRO, M. A Importância da ética na formação de recursos humanos, Curitiba. Disponível em: <<http://pessoal.onda.com.br/>>. Acesso em: 13 ago. 2000.
- ANDRADE FILHO, F. de. Teoria dos valores. Disponível em: <<http://users.hotlonk.com.br//fico/refl0036.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2004.
- ARANHA, M. L.; MARTINS, M. H. Filosofando. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1999.
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- BARBETTA, P. A. Estatística aplicada às ciências sociais. 3. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999.
- SOUZA, H.; RODRIGUES, C. Ética e cidadania. São Paulo: Moderna, 1994.
- CAMARGO, M. Fundamentos de ética geral e profissional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- CHAUÍ, M. Convite à filosofia. 12 ed. São Paulo: Átila, 2001.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Mensagem a um futuro Contabilista. 7. ed. Brasília: CFC, 2003.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. Ética e prerrogativas da profissão contábil. Porto Alegre: CRCRS, 1989.
- DOTTO, Marines Luiza Guerra. Comportamento Ético do Profissional de Contabilidade: Pesquisa no setor hoteleiro de Cascavel – PR. 2002. 152f. Dissertação (Mestrado Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- FREIRE, P. Pedagogia da autonomia. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREITAS, Xedes Ribeiro. O comportamento ético-profissional dos servidores da Administração Pública Estadual: um estudo de caso no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. 2003. 189f. Dissertação (Mestrado em administração) – Curso de Pós-Graduação em Administração. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- GOMES, C. A. O conceito de ética em Sócrates, Platão e Aristóteles. Disponível em: <<http://sites.uol.com.br/resenhas/etica.html>>. Acesso em: 3 jul. 2004.

HEATH, Harriet Ph.D. Ensinando Valores. São Paulo, SP: Madras, 2001.

INSTITUTO ETHOS. Formulação e implantação de código de ética em empresas – reflexões e sugestões. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br/pri/opne/publicacoes/index.asp>>. Acesso em: 21 fev. 2005.

JACOMINO, D. Você é Um Profissional Ético? Revista VOCÊ s.a., São Paulo, p. 28-37, jul. 2000.

KORTE, G. Iniciação à ética. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 1996.

LISBOA, Lázaro Plácido. Ética geral e profissional em contabilidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MOLLER, C. A santíssima trindade que leva ao sucesso. Revista Exame, São Paulo, p. 103-104, 06 nov. 1996.

NALINI, J. R. Ética profissional. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

NALINI, J. R. Ética profissional. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ONDA, Disponível em:

<<http://www.pessoal.onda.com.br/philisophia/1024x768/pensadores/socrates.htm>>. Acesso em 3 jul. 2004.

PETRECHEN, E. de H. Ética e moral. Disponível em:

<<http://www.eeca.hpg.ig.com.br/eticamoral.htm>>. Acesso em 3 jul. 2004.

SÁ, Antônio Lopes de. Ética profissional. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SROUR, R. H. Ética empresarial: posturas responsáveis nos negócios, na política e nas relações pessoais. Rio de Janeiro: Campos, 2000.

SUNG, M. S.; SILVA, J. C. da. Conversando sobre ética e sociedade. 7. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

VÁZQUEZ, A. S. Ética. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

VÁZQUEZ, A. S. Ética. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A

Carta Ofício ao SESCOB da Grande Florianópolis-SC



Serviço Público Federal  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Centro Sócio-Econômico  
Departamento de Ciências Contábeis

Ofício CCN nº 02/2005

Florianópolis, 04 de abril de 2005.

Ilmo Sr. Maurício Melo

Presidente do SESCON da Grade Florianópolis  
Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis  
Rua Felipe Schmidt, 303 – Ed. Dias Velho – 9º Andar  
88010-903 – Florianópolis – SC

Assunto: Solicitação de lista de endereços

Prezado Senhor,

O Departamento de Ciências Contábeis da UFSC, solicita a essa entidade a gentileza de fornecer a lista de endereços dos escritórios contábeis atuantes em Florianópolis.

2. A referida lista será de fundamental importância para a elaboração do trabalho monográfico da graduanda Lanusia Valgas, que está sendo desenvolvido sob a orientação do professor Nivaldo João dos Santos.

3. A metodologia a ser utilizada prevê a aplicação de um questionário que tem a finalidade de identificar o grau de conhecimento e respeito ao Código de Ética Profissional dos Contabilistas, na percepção dos Contabilistas que atuam nesta cidade.

4. No aguardo de sua atenção, subscrevemo-nos,

Nestes termos, registro votos de estima e consideração.

Prof. Dr. Luiz Alberton  
Chefe do Depto. De Ciências Contábeis – CCN  
e-mail: [alberton@cse.ufsc.br](mailto:alberton@cse.ufsc.br) Fone: 48-99731265

## APÊNDICE B

Questionário aplicado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
ACADÊMICA: LANÚSIA VALGAS

## QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Este questionário tem a finalidade de coletar dados para a elaboração de uma monografia enquanto requisito para conclusão no Curso de Ciências Contábeis da acadêmica Lanússia Valgas, Orientada pelo Professor Nivaldo dos Santos.

Pretende-se através desta pesquisa identificar o grau de conhecimento e respeito ao Código de Ética Profissional do Contabilista, na percepção dos contabilistas que atuam em Florianópolis/SC.

Ressaltamos que estas informações guardam o anonimato.

A fidelidade das informações permitirá uma maior aproximação da realidade com relação à adoção de comportamentos éticos profissionais em suas atividades.

O resultado desta pesquisa estará disponível no Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina.

Os respondentes deverão ser, necessariamente, registrados no CRCSC (Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina).

### • INFORMAÇÕES GERAIS

1) Idade:

~ Menos de 30 anos

~ 30 a 60 anos

~ Mais de 60 anos

2) Sexo:

~ Feminino

~ Masculino

3) Estado civil:

~ Solteiro(a)

~ Casado(a)

~ Separado(a)

~ Divorciado(a)

~ Viúvo(a)

4) Formação profissional:

~ Técnico em contabilidade

~ Contador

5) Tempo que está formado?

~ 1 a 5 anos

~ 6 a 10 anos

~ Mais de 10 anos

6) Possui outra formação de nível superior?

~ Sim

~ Não

Qual? \_\_\_\_\_

7) Setor de atuação profissional?

~ Público

~ Privado

• **INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS**

8) Já leu o Código de Ética Profissional do Contabilista?

~ Sim

~ Não

9) Caso tenha respondido positivamente a questão anterior, onde adquiriu o conhecimento sobre o Código de Ética Profissional do Contabilista?

~ Na Escola/Universidade

~ Através do exercício da profissão contábil

~ Outros

10) As responsabilidades ético-legais atribuídas pelo Código de Ética Profissional do Contabilista, em relação à realidade atual:

~ Adequadas

~ Parcialmente adequadas

~ Inadequadas

11) Conhecimento das atribuições e competências do CRCSC em relação aos aspectos ético-legais da profissão:

Para efeitos desta pesquisa considera-se aspectos ético-legais a normatização contida no Código de Ética Profissional dos Contabilistas e na Lei que regulamenta o Exercício Profissional.

~ Suficiente

~ Parcialmente

~ Nenhum



## ANEXOS

## ANEXO A

E-mail encaminhado pelo CRCSC a respeito do número de contabilistas com registro no CRCSC da Grande Florianópolis-SC

**Data:** 6/04/2005 (14:33:46)  
**Assunto:** Re: Solicitação de numero de Contabistas registrados e m Florianópolis  
**Prioridade:** Normal  
**Para:** 'lanusiavalgas' <lanusiavalgas@ig.com.br>

Boa tarde,

Segue número de contadores e técnicos da grande Florianópolis:

Contadores -1987

Técnicos -1307

Atenciosamente

Sabrina

----- Original Message -----

From: "lanusiavalgas" <lanusiavalgas@ig.com.br>

To: <sabrina@crcsc.org.br>

Sent: Wednesday, April 06, 2005 10:33 AM

Subject: Solicitação de numero de Contabistas registrados em Florianópolis

Presada Senhora,

Conforme contato telefônico, solicito o número de Contabilistas registrados em Florianópolis-SC.

O referido pedido será de fundamental importância para a elaboração do meu trabalho monográfico, que está sendo desenvolvido sob a orientação do professor Nivaldo João dos Santos.

Desde já, agradeço por sua atenção.

Atenciosamente

Lanúzia Valgas

## ANEXO B

Lista de endereços dos Escritórios Contábeis da Grande Florianópolis

## LISTA DE ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SC

ANTONINHO DA COSTA SOUZA	Rua Europa, 58, Apto 231	TRINDADE
APLASCO SERVIÇOS CONT LTDA	Rua Cel. Pedro Demoro, 1512, 2º Andar	ESTREITO
APRESI ASSESSORIA E PREST SERV. INFORMÁTICA	Rua A, 260 - Sobre Loja	CARIANOS
APS - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA	Rua São Vicente de Paula, 119	AGRONOMICA
ARLINDO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	Rua Fernando Machado, 140	CENTRO
ASSECON ASSES. E SERV. CONTAB. S/C LTDA.	Rua Vidal Ramos, 140 - Sala 1001	CENTRO
ASSEPLAN ASSES.PLANEJ.CONTAB.S/C LTDA.	Rua Anita Garibaldi, 77, Ef. Pirâmide, 10º Andar	CENTRO
ATICO CONTABILIDADE EMPRESARIAL CONDOMINIAL LTDA	Rua Jerônimo Coelho, 293 - Sala 202	CENTRO
ATTIVA CONTROLADORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	Rua Professora Antonieta de Barros, 192 - Sala 08	ESTREITO
AUDICON - AUDITORIA E ASSES. CONTABIL	Rua Nunes Machado, 94, Sala 83	CENTRO
AUDICON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	Rua dos Ilhéus, 46, Sala 202	CENTRO
AUDICOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Rua Conselheiro Mafra, 220 - Sala 602, CX 3331	CENTRO
AUDSISTEM AUDITORES INDEPENDENTES	Rua João Pinto, 30 - Sala 704	CENTRO
BASSAM BASIL JUNIOR	Av. Ivo Reis Montenegro, 297, Apto 201	FLORESTA
BERLINDO DE ALMEIDA VIEIRA FILHO	Rua José do Patrocínio, 75 B	CAPOEIRAS
BOECHAT - ADM. DE CONDOMINIO LTDA	Rua Belmira Isabel Martins, 62/501	ESTREITO
BR KEHL ASSESSORIA LTDA	Rua Felipe Schmitt, 311 - Ed. Aliança	CENTRO
BUCHNER & CIA LTDA	Rodovia SC, 405 - Sala 1.503 - Piso Superior	RIO TAVARES
C & A CONTABILIDADE E ASSESSORIA	Rua Tenente Silveira, 482-Sl. 203	CENTRO
C & M CONTABILIDADE E CONSULT.S/C LTDA.	Rua José Maykot, 201	ESTREITO
C COELHO & CIA LTDA.	Rua Felipe Schmidt, 390	CENTRO
C.A. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	Rua Tenente Silveira, 482, Sala 203	CENTRO
CACHOEIRA ASSESSORIA CONTABIL	Trav. Primavera, 62	CACHOEIRA DO BOM JESUS
CAPITAL CONTABILIDADE EMPRESARIAL	Rua Conselheiro Mafra, 707 Sala 101	CENTRO
CAPITAL CONTABILIDADE EMPRESARIAL	Rua Conselheiro Mafra, 707, 1º Andar - Sala 101	CENTRO
CARLOS ROBERTO DA SILVA AMANTE	Rua Nunes Machado, 94 - Sala 52	CENTRO
CARLOS ROBERTO SANTANA	R. Jornalista Orion Augusto Plati, 181	FÁTIMA
CARLOS VANDERLEI DE OLIVEIRA - ORCCAT	Rua Felipe Schmidt, 321 - Sala 704	CENTRO
CARTON CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.	Av. Osmar Cunha, 183 Bloco A, Sala 115 (Ceisa Center)	CENTRO
CASSANDRA CAMILO PEREIRA	Rua Luis Oscar de Carvalho, 178, Sala 10	TRINDADE
CCA CONTABILIDADE CONSULTORIA ASSESSORIA	Rua Vidal Ramos, 140 Sala 1.007	CENTRO
CECHINEL ASSES. CONS. E CONTAB. EMP. S/C	Rua Santos Saraiva, 629 Salas 04/05	ESTREITO
CELIO MANGRICH	Rua São José, 538	BALNEARIO
CENTRO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA	Rua Santos Saraiva, 840 - Loja 07	ESTREITO
CESAR MURILO MULLER DE JESUS	Rua Jerônimo Coelho, 170	CENTRO
CETECOL CARNEIRO ESC CONT S/C LTDA	Rua Artista Bittencourt, 110 - Sobre Loja	CENTRO
CIVITAS GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA	Rua Esteves Junior, 50 - 7º Andar - Edf. Top Tower	CENTRO
CLAUDIO JAIR MORITZ	Av. Othon Gama D'Eca, 809, Sala 801	CENTRO
CONSOFTWARE LTDA ME	Rua Prefeito Osmar Cunha, 126, Sala 709	CENTRO
CONT- CON ESCRITORIO CONTABIL S/C LTDA	Rua Jau Guedes da Fonseca, 254	COQUEIROS
CONTAB-ASSES.CONTAB.LTDA.	Rua Tenente Silveira, 200 - Sl. 406	CENTRO
CONTABEM - ORG E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	Rua Bento Gonçalves, 183 - Sala 203	CENTRO
CONTÁBIL DESTERRO LTDA	Rua Manoel de Oliveira Ramos, 43 - Sala 102	ESTREITO
CONTÁBIL SCHWEITZER	Rua Conselheiro Mafra, 426 SL204 G. Jacqueline	CENTRO
CONTABILIDADE LUIZ CORRÊA LTDA	Rua Julio Moura, 39	CENTRO
CONTAL CONTÁBIL. E INFORMÁTICA LTDA.	Rua Felipe Schmidt, 303 - Sl. 810	CENTRO
CONTAREAL SERVIÇOS CONTÁBEIS	Av. Rio Branco, 333, Sala 1.208	CENTRO



CONTASCOL CONTABILIDADE	Rua Bento Goia, 225	COQUEIROS
CONASSC - CONTABILISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA	Rua Tenente Silveira, 225 Sala 604	CENTRO
CONTEXATA ASSESSORIA CONTÁBIL S/C	Av. Prof. Othon Gama D'êça, 900 - Casa do Barão, Loja	CENTRO
CONTROLE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA S/S	Rua dos Ilheus, 46, Sala 803	CENTRO
CONTROLLER CONTABILIDADE	Rua Manoel de Oliveira Ramos, 33 - Sala 109	ESTREITO
CREDICON CONTABILIDADE E ADVOCACIA	Rua Hermann Blumenau, 290	CENTRO
CRISTINA G. JOAO	Rua Alves de Brito, 345 -Ap. 222	CENTRO
CRS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	Av. Pequeno Príncipe, 942 - Centro Comercial SIRMAR	CAMPECHE
D & D GERENCIAL CONTABIL S/C LTDA	Rua Aracy Vaz Callado, 534 SL 203	ESTREITO
D CARNEIRO ADM E CONTABILIDADE DE CONDOMINIOS	Rua Antônio Dib Mussi, 473	CENTRO
DAURI LOSSO	Rua Tenente Silveira, 209 - Sala 01 - Edifício Roberto	CENTRO
DE AQUINO ASSES. CONTÁBIL E EMPRESARIAL	Rua Tangará, 132	AGRONOMICA
DEBITUS E CREDITUS ESC CONTABIL LTDA	Rua Felipe Schmidt, 706 - Sala 03 - Sobreloja	CENTRO
DELA BRUNA CONTABILIDADE	Rua Deodoro nº 200 - Sala 25	CENTRO
DELLUS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS	Rua Prof. Maria Júlia Franco, 197	PRAINHA
DELTA ASSESSORIA E CONTABILIDADE SC LTDA	Pça XV de Novembro, 153, Sala 805	CENTRO
DFS SERVIÇOS	Rua Vitória Regia, 393	Jardim Anchieta
DORIS CONCEIÇÃO PINTADO AFONSO	R Paula Ramos, 1134 - Apto. 308 - Ed. Geranio	COQUEIROS
DORVAL PELLE	Rua Amaro Antonio Vieira, 200 - Bloco 9, Apto 303	ITACORUBI
DOUGLAS ZANIOLO	Rua dos Ambores, 128	JURERE INTERNACIONAL
DUARTE SERVIÇOS CONTÁBEIS	Av. Hercílio Luz, 639 - Sala 811	CENTRO
DUCONT CONTABILIDADE	Rua Intendente Nunes Vieira, 1385, Sala 01	INGLESES
DVS ASSESSORIA CONTÁBIL	Av. Osmar Cunha, 183 - Bloco B, Sala 1.112	CENTRO
EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE S/C LTDA	Rua Deodoro, 200 - 5º andar - Sala 51	CENTRO
ECC EMPRESA CATARINENSE DE CONTABILIDADE LTDA	Rua dos Ilhéus, 46 - Sala 101	CENTRO
ECO ESC CONTABIL INFORMATIZADO	Av. Mauro Ramos, 390 Esq. Clemente Rover	CENTRO
ECONTRI ESC DE CONT TRINDADE LTDA	Rua Enoe Schutel, 45 - Sala 01	TRINDADE
EDISON JOSE SILVA	Rua Cap. Romualdo de Barros, 965 Bloco D, Apto 201	CARVOEIRA
EDSON GREGÓRIO MARTINS	Rua Almirante Lamego, 927	CENTRO
EDSON ROMARIO SERVIÇOS CONTABEIS	Rua General Nestor Passos, 164	CENTRO
EDU CONTABILIDADE	Rua Irmã Bonavita, 2089 SL 01	JARDIM ATLANTICO
ELISABETE FAUSTINO DA MOTA	Rua Jerônimo Coelho, 383 - Sala 702	CENTRO
ELITE SERVIÇOS CONTÁBEIS SC LTDA	Rua Santos Lostada, 70	COQUEIROS
ELO EMPRESARIAL LTDA	Rua Antonio Eleotério Vieira, 143	AGRONOMICA
ESCRITA CONTABIL FAQUETTI	Rua Vereador Batista Pereira, 543	ESTREITO
ESCRITÓRIO CONTÁBIL ATLÂNTICO	Av. Rio Branco, 354 - Sala 1007	CENTRO
ESCRITÓRIO CONTÁBIL ADCON S/S	Rua Tenente Silveira, 225 - Sala 611	CENTRO
ESCRITÓRIO CONTÁBIL DAVID FERMINIO	Rua Celso Capela, 184	ESTREITO
ESCRITÓRIO CONTÁBIL FLÁVIA ALEXANDRA KUNRADI	Rua Gregório Flor, 57	CENTRO
ESCRITÓRIO CONTÁBIL JOSÉ GAIDZINSKI PEREIRA	Rua Trajano, 265 - Sala 805	CENTRO
ESCRITÓRIO CONTÁBIL JOSE LUIZ PARENTE	Rua Victor Meirelles, 154	CENTRO
ESCRITÓRIO CONTÁBIL MIGUEL RUSCHEL	Rua Trajano, 265 Sala 502	CENTRO
ESCRITÓRIO CONTÁBIL PEDRO MANOEL DE MEDEIROS ME	Rua Anita Garibaldi, 30 - Sala 04	CENTRO
ESCRITÓRIO CONTÁBIL ROSA LTDA S/C	Rua Leoberto Leal, 87, Sobrado	BARREIROS
ESCRITÓRIO CONTÁBIL VIEIRA	Rua Nunes Machado, 94, 2º Andar - Sala 22	CENTRO
ESCRITÓRIO IVAN DOS SANTOS	Rua José do Patrocínio, 558	ESTREITO
ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTABILIDADE	Rua São José, 538	ESTREITO
ESTRUTURAL CONTABILIDADE LTDA	Rua Jerônimo José Dias, 210, Saca - Caixa Postal, 4.56	SACO DOS LIMOES
EXATA ASSESSORIA CONTAB.S/C LTDA.	Rua Santos Saraiva, 1083 - Sala 204	ESTREITO

EXPERT ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	Rua Almirante Alvim, 470-Fundos, Casa 11	CENTRO
FABIOLA RODRIGUES	Rua Humaita, 284	ESTREITO
FABRIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	Rua Int João Nunes Vieira, 1006 - Sala 01	INGLESES
FAMA SERVIÇOS CONTÁBEIS	Av. Ivo Silveira, 3.581	CAPOEIRAS
FARACON CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA	Av. Santa Catarina, 1313	ESTREITO
FARAH GOMES SILVA & CIA LTDA	Rua Tenente Silveira, 200, 6º Andar	CENTRO
FARIAS CONTABILIDADE	Rua Jeronimo Coelho, 389, Edf. ACM, SL 13 - 1º Andar	CENTRO
FELICON ASSESSORIA EMPRESARIAL	Rua Araújo Figueiredo, 119 - Sala 1.206	CENTRO
GCA CONTAB. ASSES. E CONSULT. S/C LTDA	Rua dos Ilhéus, 38 - Sala 504	CENTRO
GECI PUNGAN	Rua Vidal Ramos, 224, Edf. Jaime Linhares, Mesanino	CENTRO
GESTÃO ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA	Rua Felipe Schmidt, 321 - Sala 1002	CENTRO
GIGACON ASSESSORIA CONTÁBIL	Rua Lauro Linhares, 2123, Salas 101 e 104, Torre A	TRINDADE
GIL LOSSO CONSULTORIA CONTABIL S/C	Rua Tenente Silveira, 200, Sala 406	CENTRO
GILMAR MOACIR GIL	Rua Nossa Senhora do Rosario, 817	ESTREITO
GIPLAN ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA	Rua Valdemar Ouriques, 330	CAPOEIRAS
GLOBAL CONTABILIDADE SC LTDA	Av. Rio Branco, 817 - Sala 201	CENTRO
GOEDERT, THOLL E CONTADORES ASSOCIADOS -	Rua Dom Jaime Câmara, 77 - Sala 101	CENTRO
GTC CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	Av. Rio Branco, 404 Torre I - Sala 506	CENTRO
HAZAN SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S ME	Rua Agenor Cardoso, 131	TRINDADE
HEKIS CONTAB. AUDIT. PERICIAS LTDA	Rua Duarte Schutel, 139 Apto 403A, ED SPAZIO	CENTRO
HOINOSKI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA	Rua Cremilde de Oliveira, 194	JARDIM ATLANTICO
HP CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C	Rua João Antônio da Silveira, 636	LAGOA DA CONCEIÇÃO
HP CONTABILIDADE SC LTDA	Rua José Cândido da Silva, 432 - 1º Andar	ESTREITO
HS CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA	Rua Professor Luiz Sanches Bezerra da Trindade	CENTRO
IMAGEM ASSESSORIA CONTABIL	Av. Rio Branco, 263, Casa 3 A	CENTRO
INACON INST DE ASSES CONT S/C LTDA	Rua Joe Collaco, 1064, Sobre Loja	SANTA MONICA
INSTITUTO DE AUDITORIA E PERICIAS SC LTDA	Av. Rio Branco, 354, 9 Andar, Sala 904	CENTRO
INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL -	Rua Antonio Dibi Muci, 366 (Auditoria Interna)	CENTRO
IRACI ANTONIO BRUNETTO	Rua Presidente Gama Rosa, 54	TRINDADE
ISOLETE RIOS FUCK	Rua Trajano, 265 Sala 1003	CENTRO
J & S CONTABILIDADE	Av. Gov. Jorge Lacerda, 1630, Sala 4	COSTEIRA
J J CONTABILIDADE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Rua Coronel Pedro Demoro, 1793, Sala 3	ESTREITO
JAIR GAMA PARENTE	Rua Tenente Silveira, 242 - Sala 102 - Ed. Maram	CENTRO
JDR AUDITORES INDEPENDENTES S/C	Rua Anita Garibaldi, 88 Sala 13	CENTRO
JNJ ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL	Rua Arno Hoeschel, 167	CENTRO
JOÃO CARLOS KOERICH	Rua Professora Aurea Cruz, 372	ESTREITO
JOÃO CARLOS VIEIRA	Rua Lauro Linhares, 75	TRINDADE
JOÃO HIPOLITO COSTA	Rua Joaquim Carneiro, 618	CAPOEIRAS
JOÃO PAULO ROCHA	Rua Içara, 17	MONTE VERDE
JOCON SERV.GERAIS DE CONTAB.S/C LTDA.	Rua Paula Ramos, 75	CAPOEIRAS
JOELSON INACIO GOULART	Rua Melvin Jones, 372	ESTREITO
JORGE LUIZ DOS SANTOS CARDOSO ME	Rua Marechal Guilherme, 103, Sala 104	CENTRO
JOSÉ DORVAL ALVES	Rua Bento Gonçalves, 183 - Sala 304	CENTRO
JOSÉ GERMINIANO CIDADE NETO	Rua Santos Saraiva, 840 - Sala 08 - Ed. Cont. Center	ESTREITO
JOSÉ LUIZ COELHO	Rua Manoel Izidoro Pires, 166	PANTANO DO SUL
JULIANA PAUPITZ SANTANGELO DE SOUZA	Rod SC 401, 5.326	Santo Antonio de Lisboa
JULIO VALERIO KREMER	Rua Jornalista Rodolfo Eduardo Sullivan, 386	ESTREITO
KAIRÓS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	Rua Fernando Machado, 73, Sala 202	CENTRO
KKS CONTABILIDADE LTDA	Rua Liberato Bitencourt, 1868, 1º Andar, Sala 03	ESTREITO

L Z BORGES CONTABILIDADE	Rod SC 405, 1.503	RIO TAVARES
LAMB CONTABILIDADE	Rua Arcipreste Paiva, 43 - apto 901	CENTRO
LAYOUT CONTABILIDADE E ASSESSORIA	Rua Santa Rita de Cassia, 697	VILA SAO JOAO
LCC LITORAL CONTRATOS E CONTABILIDADE LTDA	Rua Edson da Silva Jardim, 429	CAPOEIRAS
LEANDRO NEVES	Rua José Lias Lopes, 122	MORRO DAS PEDRAS
LEGAL FISCO CONSULTORIA S/S LTDA	Rua Felipe Schmidt, 303, Sala 406	CENTRO
LIA ZOZ	Rua Jerônimo José Dias, 472	SACO DOS LIMOES
LIDER SERVIÇOS CONTABEIS LTDA	Rua Felipe Schmidt, 311 Sala 401	CENTRO
LITORAL CONTABILIDADE	Rua Belmira Isabel Martins, 62 - Sala 506	ESTREITO
LUCIANO CARIONI	Servidão Catarina, 232	SACO DOS LIMOES
LUIZ ANTONIO RAMOS	Rua Arcipreste Paiva, 43, Sala 704	CENTRO
LUIZ CARLOS DE AMORIM	Rua Dr. Odilon Gallotti, 216	CAPOEIRAS
LUIZ CONTABILIDADE	Rua José Maykot, 44	ESTREITO
LUIZ FERNANDO NICOLAU ALVES	Rua Bento Gonçalves, 183, Sala 304	CENTRO
LUIZ ROGERIO CAVALCANTI DE LIMA	Rua Admar da Silva, 1047, Sala 103	KOBRASOL
LUMAR ESCRITORIO DE CONTABILIDADE	Av. Osmar Cunha, 126 - Sala 705	CENTRO
M & M ASSESSORIA CONTABIL E AUDITORIA S/C LTDA	Rua Jerônimo José Dias, 75	SACO DOS LIMOES
M C A ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	Rua José Jacques, 32 - Sala 03	CENTRO
M R SERVIÇOS CONTABEIS	Rua Vidal Ramos, 53 Sala 104	CENTRO
MAG ASSESSORIA CONTÁBIL	Av. Deputado Deomício Freitas, 2600	CARIANOS
MANOEL DEMETRIO CARDOSO - CONTABILIDADE	Rua Jeronimo Coelho, 125, Sala 302	CENTRO
MANOEL NILTON DOS SANTOS	Rua Nsa. do Rosário, 799	ESTREITO
MAPECON ASSESSORIA & CONTABILIDADE LTDA	Av. Rio Branco, 354 - Sala 910	CENTRO
MARCELO HILDEBRAND LIMA	Rua Vereador Osni Ortega, 407	LAGOA DA CONCEIÇÃO
MARCHIORI CONTABILIDADE	Rua Oge Fortkamp, 136	TRINDADE
MARCO ANTÔNIO BISCA MIGUEL	Rua Paul P. Harris, 250, Bloco 01, Apto 306	ESTREITO
MARCOS LUIZ VOLPATO	Rua Bento Gonçalves, 183, Sala 702	CENTRO
MARIA APARECIDA GONÇALVES	Av. Deputado Diomício Freitas, 2600	CARIANOS
MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA MENDONÇA	Rua Salomé Damazio Jacques, 44	TRINDADE
MARILENE VIEIRA	Rodovia SC 405, KM 05, 1452	RIO TAVARES
MARTINS SERVICOS CONTABEIS LTDA	Rua Marechal Guilherme, 103 - Sala 201, Ed. Canadá	CENTRO
MB ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/C LTDA	Rua Nicolau Severiano de Oliveira, 06	SANTA MONICA
MCC CONTADORES ASSOCIADOS	Praça XV de Novembro, 153, Sala 701	CENTRO
META CONTABILIDADE LTDA	Rua Deodoro, 226, Sala 1.103	CENTRO
METATRON GERÊNCIA CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA	Rua Nunes Machado, 94, Sala 26	CENTRO
MINETTO CONTABILIDADE	Rua Manoel de Oliveira Ramos, 361 101-B	ESTREITO
MK ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA	Rodovia SC 401 - KM 01 - Parque Tecnolog. Alfa	SACO GRANDE
MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA	Rua Felipe Neves, 478	ESTREITO
MULLER CONTABILIDADE LTDA	Av. Madre Benvenutta, 1381, Sala 03	SANTA MÔNICA
MULTICONTABIL SERV. ESPECIALIZADOS LTDA	Rua Emilio Blum, 153	CENTRO
MUNHOZ ASSES CONTÁBIL	Rua Maestro Álvaro Souza, 156	VILA SAO JOAO
N R CONTABILIDADE E ASSESSORIA	Rua Professor Bayer Filho, 405	COQUEIROS
NARCON CONTABILIDADE LTDA	Rua Conselheiro Mafra, 426 SL 206	CENTRO
NAS SERVIÇOS CONTABEIS S/C LTDA	Rua Thiago da Fonseca, 570	CAPOEIRAS
NELSON AGUIAR ROCHA	Rua Antonio Matos Areias, 455	BALNEARIO
NEWS CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S	Rua dos Ilheús, 38	CENTRO
NH CONSULTORIA AUDITORIA E SISTEMAS CONTÁBEIS	Rua Jerônimo Coelho, 125 - SI 401 E 402	CENTRO
NILTO KAWAY JUNIOR	Rua Araujo Figueiredo, 100	CENTRO
NILTO CARLOS DA SILVA	Praça Pereira Oliveira, 64, Sala 803	CENTRO

OCC ORG CONT CATARINENSE S/C LTDA	Rua dos Ilheús, 46, Sobre Loja 02	CENTRO
ODILON PAES	Rua Desembargador Arno Hoeschel, 161 - Terreo	CENTRO
OLICON CONTABILIDADE E ADM. DE CONDOMÍNIO	Rua Marechal Guilherme, 147, Sala 601	CENTRO
OLIVI CONTABILIDADE	Rua Prof Otilia Cruz, 98	ESTREITO
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LOURENÇO	Rua Osmar Cunha, 126 - Sl 707	CENTRO
ORGANIZAÇÃO MERCURIO DE CONTAB.	Rua Tenente Silveira, 209 Sala 01	CENTRO
ORSEC ORG DE SERV. CONTABEIS	Rua João Pinto, 91, 2º Andar - Sala 2	CENTRO
ORSECON ORG E SERV CONT LTDA	Rua Tenente Silveira0, 199 - Sala 301	CENTRO
ORTECON ORG TÉCNICA CONT LTDA	Rua Felipe Schimdt, 390, Sala 1202	CENTRO
OSERTEC ORG DE SERV TEC LTDA	Rua Fulvio Aducci, 756	ESTREITO
OTÁVIO JOSÉ BIEGER - LIPY CONTABILIDADE	Av. Madre Benvenuta, 908, Sala 104	SANTA MONICA
OTC ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL LTDA	Rua Anita Garibaldi, Edf. Miguel Daux, 79, Sala 1105 e	CENTRO
PACHECO CONTABILIDADE	Rua Luiz Boiteux Piazza, 6442	PONTA DAS CANAS
PARCERIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	Rua Julio Moura, 104	CENTRO
PATERCON SERVIÇOS CONTABEIS S/C LTDA	Rua Felipe Schmidt, 291, Sala 801	CENTRO
PATRIMONIAL CONTABILIDADE S/C LTDA	Rua Tenente Silveira, 200 - Sala 706	CENTRO
PAULO CESAR DA SILVA	Rua Elza Maria Ferreira, 99	TRINDADE
PAULO ROBERTO MACHADO	Rua Tenente Silveira, 200 - Sala 205	CENTRO
PAZ & FARIAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S	Rua Prof Bento Aguido Vieira, 340, Apto 104	TRINDADE
PEREIRA JORGE CONTABILIDADE LTDA	Rua Bento Gonçalves, 183	CENTRO
PERFIL ASSESSORIA CONTÁBIL	Rua Arcipreste Paiva, 43 Sala 702	CENTRO
PERFIL ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES	Rua Felipe Schmidt, 390, Sala 701	CENTRO
PLAC PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE COND LTDA	Rua Jerônimo Coelho, 185 - Sala 902	CENTRO
PLENA AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA	Rua Dom Jaime Camara, 66 Sala 502	CENTRO
POLI-AUD CONTABILIDADE S/C LTDA	Rua Desembargador Gil Costa, 63	CAPOEIRAS
PRECISA CONTAB. ADM.COND. LTDA.	Rua Liberato Bittencourt, 1.868, 1º Andar, Sala 05	ESTREITO
PRESTES COSTA & ASSOCIADOS S/C	Rua Saldanha Marinho, 374 - 6º Andar, Sala 602	CENTRO
PRIORI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	SC 401, KM 01 - Parque Tecnológico ALFA	SACO GRANDE II
PRM SERVIÇOS CONTABEIS	Rua Tenente Silveira, 200, Sala 205	CENTRO
PROCECON ASSES.CONTAB.S/C LTDA.	Rua São Francisco, 153	CENTRO
PROCESSO CONSULTORIA LTDA	Rua Dom Jaime Camara, 179	CENTRO
QUALITY CONSULTORIA ASSESSORIA CONTÁBIL	Rua Julia da Costa, 30, Sala 03	SACO DOS LIMOES
R G CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	Rua Dom Jaime Camara, 77 Sala 101	CENTRO
R N CONTABILIDADE ROMOALDO NASCIMENTO	Rua Joaquim Fernandes de Oliveira, 154	ABRÃO
RAMOS CONTABILIDADE	Rua Felipe Schmitt, 321 - Sala 601	CENTRO
RC SERVIÇOS CONTABÉIS	Servidão José Martins, 49	ITACORUBI
RCS RAZÃO CONTÁBEIS & SERVIÇOS	Rua Mal Guilherme, 147 Edf. Daux, Sala 401	CENTRO
RENATA SCHIER COELHO	Rua Fulvio Vieira Rosa, 353	BARREIROS
RENATO BRITTES	Rua Fernando Machado, 73 - Sala 202, Edf. Fernando Mac	CENTRO
REQUIÃO CONTABILIDADE E REPRESENT. LTDA	Rua Araújo Figueiredo, 119 - Sala 706	CENTRO
RNS RENATO NERITO SELL	Rua Fernando Machado, 129 - Sl 202	CENTRO
ROBERTO S.DA SILVA	Praça Pereira Oliveira, 64 - Sl. 602	CENTRO
ROBERTO WESTPHAL FILHO	Rua Conselheiro Mafra, 220, Sala 505	CENTRO
RODRIGO COSTA CIDADE	Rua São Miguel, 129	SACO GRANDE I
ROFER CONTABILIDADE EMPRESARIAL	Rua Jeronimo Coelho, 170, sala 907	CENTRO
ROGERIO PATRICIO DE OLIVEIRA	Servidão Luiz Zilli, 272	PRAINHA
RONALDO RUPEL MULT OFFICER CONTABILIDADE	Rua José Bonifácio, S/N, Quadra 31, Lote 02	FORQUILHINHAS
ROQUE JUNKES	Rua Valdemar Ouriques, 992, Bloco B, Apto. 101	CAPOEIRAS
SANDRA OLIVIA LAMB	Rua Felipe Schmidt, 515 - Sala 510	CENTRO

SANDRO LUIS MARTINS	Rua Maria Julia Ramos de Souza, 703	CAPOEIRAS
SAULO SANTOS	Rua João Pinto, 30, Sala 907 - Edf. Joana de Gusmão	CENTRO
SCA SCHWEITZER CONT E AUDIT. SC. LTDA	Rua General Bittencourt, 261	CENTRO
SCHNEIDER & NEVES P.E.A.R.H CONTABILIDADE	Rua Rafael Bandeira, 162-A - Apto.402	CENTRO
SECIL SERV. CONTAB. IMPERATRIZ S/C LTDA.	Rua Liberato Bittencourt, 1.726	ESTREITO
SECON SERV CONT E COM LTDA	Av. Engenheiro Max de Souza, 1468 Loja 1	COQUEIROS
SEECON CONTABILIDADE & ASSESSORIA SS	Av. Eng., Max de Souza, 1.468	COQUEIROS
SENSATO CONTABILIDADE E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA	Rua João Pinto, 30 - Sala 502	CENTRO
SERCON ESC CONTAB - SERGIO FCO SOARES	Av. Hercilio Luz, 431	CENTRO
SERCONFIS ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA	Rua Anita Garibaldi, 77, Sala 702 - Edf. Piramide	CENTRO
SERCONTABIL - SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S	Rua São José, 32	ESTREITO
SERCONTÁBIL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA	Rua Desembargador Gil Costa, 150 - Sobre Loja	ESTREITO
SERCONTEC SC LTDA	Rua Marechal Deodoro, 226	CENTRO
SERGECON SERV GERAIS DE CONTABILIDADE	Rua Anita Garibaldi, 88 SL 23/24	CENTRO
SERGIO BARRETO MAGALHÃES	Rua Felipe Schmidt, 390 Sala 209	CENTRO
SERGIO CARLOS DA CUNHA	Rua Felipe Schmidt, 249 - Sala 1.011	CENTRO
SERGIO LUIZ NUNES	Travessa Iracema das Chagas Pires, 146	CAMPECHE
SÉRGIO MURILO PETRI	Rua Acadêmico Reinaldo Consoni, 470	CÓRREGO GRANDE
SERGIO R.DA SILVA	Rua Fulvio Aducci, 111	ESTREITO
SÉRGIO SANTOS FARIAS	Rua Jerônimo Coelho, 389 - Sala 13	CENTRO
SERGIO TAJES GOMES	Rua Jeronimo Coelho, 383, Sala 205	CENTRO
SERTECON SERV TECN CONT LTDA	Rua Heitor Blum, 751	ESTREITO
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS	Av. Rio Branco, 611	CENTRO
SERVIÇOS CONTÁBEIS SÃO MARCOS SC LTDA	Av. Osmar Cunha, 183 - Bloco A, Sala 415	CENTRO
SHIRLEY ROSANA REGO	Rua Tijucas, 312	ESTREITO
SIC SOCIEDADE AUDIT.PLANEJ.LTDA.	Rua Rafael Bandeira, 41	CENTRO
SILAS CONTABILIDADE	Rua Felipe Schimdt, 249, Sala 712	CENTRO
SIMPLEX CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTD	Rua Belmira Izabel Martins, 62	ESTREITO
SISTEMA CONTABILIDADE ASSES.S/C LTDA.	Rua Duarte Schutel, 109	CENTRO
SOCIEDADE TÉCNICA CONTÁBIL	Rua Felipe Schmitt, 515 - Sl 405	CENTRO
SR CONTABILIDADE E ASSESSORIA	Rua Lauro Linhares, 1628 - Sala 04	TRINDADE
STARCON ASSESSORIA CONTÁBIL E COND. LTDA	Av. Liberato Bittencourt, 1914 SL 201	ESTREITO
STC CONTABILIDADE S/C LTDA	Av. Rio Branco, 787 - Sala 301	CENTRO
SUPERAVIT CONTAB. AUDIT.CONSULT.S/C	Rua Conselheiro Mafra, 220 - Sala 1.008 (10º andar)	CENTRO
SUZANA FRIGOTTO	Rodovia SC 403, 4874	INGLESES
TARCICIO MENEZES FAGUNDES	Rua Santos Saraiva, 1.458, Bloco B 2, Apto 401	ESTREITO
TECPLAN CONTADORES & AUDITORES S/C LTDA	Rua Desembargador Urbano Sales, 123	CENTRO
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Rua Célio Veiga, 270	BARREIROS
TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES	Av. Rio Branco, 404 - Sala 1.203.Torre I	CENTRO
UNIÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	Rua Felipe Schmidt, 303 Sala 315	CENTRO
UNIAUDI DO BRASIL AUDIT INDEPENDENTES SC	Rua Desembargador Urbano Salles, 123	CENTRO
V H ASSESSORIA E CONTABILIDADE	Rua Santos Saraiva, 1284, Bloco A2, Apto 301	ESTREITO
VALDEMAR VANDERLIM DE OLIVEIRA	Av. Luiz Boateux Piazza, 6920	PONTA DAS CANAS
VALERIO MATOS S/C AUDITORIA	Rua Felipe Schmidt, 249 - Conj. 701	CENTRO
VALLE COMÉRCIO E CONTABILIDADE	Rua Souza Dutra, 98	ESTREITO
VANDERLEI CAMPOS	Rua Aldo Luz, 307	ITAGUACU
VEIGA AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA	Rua Bosque dos Eucaliptos, 58	CAMPECHE
VIACONT ASSESSORIA CONTÁBIL	Rua Waldemar Ouriques, 696	CAPOEIRAS
VIDOMAR AROLD OURIQUES ESC TECN CONT	Rua João Pinto, 30 - Sala 601	CENTRO

VILLA REAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA	Praça Pereira Oliveira, 64 - Salas 803/804	CENTRO
VITOR JOSE DA SILVA	Rua Major Costa, 288	CENTRO
VITÓRIO CONTABILIDADE	Rua Tiago da Fonseca, 530	CAPOEIRAS
WALDI ROCHA	Rua Marechal Guilherme, 103 - Sala 502	CENTRO
WALTER GUNDEL	Rua Eduardo Horn, 617,	JARDIM ATLANTICO
WELLINTON DE SOUZA & CIA LTDA	Rua Pedro Cunha, 689	ESTREITO
Z. C. CONTABILIDADE S/S	Rua Araújo Figueiredo, 119 SL 502	CENTRO
ZIMMERMANN ESCRITÓRIO CONT. S/C LTDA	Rua Felipe Schimdt, 303, SL 1.201	CENTRO

## ANEXO C

Resolução CFC Nº 803/96, de 10 de outubro de 1996.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96**

Aprova o Código de Ética Profissional do  
Contabilista – CEPC

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado em 1970, representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que, decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que, nos últimos 5 (cinco) anos, o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

**Contador JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**  
Presidente



## CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do contabilista:

I – exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX – elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

Art. 4º O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

Art. 6º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002.

I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI – o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, sempre por escrito.

Art. 7º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002.

Parágrafo único. O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11 O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V – zelar pelo cumprimento deste Código;

VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – advertência reservada;

II – censura reservada;

III – censura pública.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções éticas, são consideradas como atenuantes:

I – falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II – ausência de punição ética anterior;

III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13 O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

Art. 13, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

§ 1º com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).

§ 2º com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.

§ 3º renumerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997.

Art. 14 O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

## ANEXO D

Resolução CFC Nº 819, de 20 de novembro de 1997.



## RESOLUÇÃO CFC Nº 819/97

Restabelece o instituto do recurso ex officio na área do Processo Ético. Altera o § 2º do art. 13 do CEPC. Revoga a Resolução CFC nº 677/90 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o julgamento das infrações ao Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC exige prudência na análise do comportamento do Contabilista no campo do exercício profissional, a fim de não se confundir com os valores que definem a infração ao Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO que na estrutura organizacional do CFC a Câmara de Ética se especializa na apreciação e julgamento dos processos de natureza ética que sobem à instância ad quem em grau de recurso;

CONSIDERANDO que, dentre as penas previstas no Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, a de censura pública é a que merece destaque, em razão de sua publicidade perante a sociedade, extrapolando, por esse motivo, o campo restrito do mundo profissional da Contabilidade, fato esse que pode gerar grave lesão à imagem da profissão;

CONSIDERANDO que, com a instituição da Câmara de Ética no campo estrutural do Conselho Federal de Contabilidade, o melhor caminho será adotar critérios uniformes em termos de aplicação da pena de censura pública, para tanto, restabelecendo-se o instituto do recurso ex officio na área do Processo Ético,

### RESOLVE:

Art. 1º Ao § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, dê-se a seguinte redação:

“§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).”

Art. 2º Renumere-se o atual § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, para § 3º.

Art. 3º Para processar e julgar a infração de natureza ética, é competente o Conselho Regional de Contabilidade, investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do local de sua ocorrência.

Art. 3º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

I – O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo.

II – O CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, às solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração.

III – De sua decisão condenatória, o TRET interporá, em todos os casos, recurso ex officio ao TSET.

IV – Ao CRC (TRED) do registro principal do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo.

Inciso 4º com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CFC nº 677/90.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

Contador JOSÉ SERAFIM ABRANTES  
Vice-Presidente para Assuntos Operacionais  
no Exercício da Presidência

OFÍCIO-CIRCULAR CJU/CFC Nº 2.226/97

Brasília, 21 de novembro de 1997.

ASSUNTO: RECURSO EX OFFICIO NA ÁREA DE PROCESSO ÉTICO

Senhor Presidente,

Encaminhamos cópia da Resolução CFC nº 819/97, que restabelece o instituto do recurso ex officio na área do processo ético, altera e renumera o atual § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96; revoga a Resolução CFC nº 677/90 e dá outras providências.

Prescreve, ainda, a obrigatoriedade da remessa de todo e qualquer processo de natureza ética, quando a ocorrência da infração ética for na jurisdição de Conselho Regional que não seja o do Registro Principal. A remessa, na qualidade de recurso ex officio ao TSET, se dará da decisão condenatória.

Esclarecemos que deverão ser remetidos ao Tribunal Superior de Ética Profissional – TSET, nos termos da Resolução CFC nº 819/97, os processos que foram julgados após 21/11/1997.

Os termos do presente ofício-circular deverão ser levados aos Conselheiros e aos empregados do Conselho Regional lotados na área de fiscalização.

Em anexo, cópia da exposição de motivos que deu origem à presente orientação.

Atenciosamente,

Contador JOSÉ SERAFIM ABRANTES  
Vice-Presidente para Assuntos Operacionais  
no Exercício da Presidência

Exposição de motivos da Resolução CFC que institui o recurso ex officio nos processos éticos quando da aplicabilidade da pena de censura pública pelo Tribunal Regional de Ética.

Aos Conselhos Regionais de Contabilidade, entidades de fiscalização e de promoção do desempenho ético da profissão contábil, que atuam como órgãos a serviço da sociedade, compete, originariamente, processar e julgar infrações cometidas contra a legislação contábil, conforme preconiza o art. 10, alínea c, do Decreto-lei nº 9.295/46 e o art. 2º da Resolução CFC nº 273/70.

O poder punitivo delegado pelo Estado às Corporações emergentes da própria classe, em virtude de lei, faz desaguar sobre os ombros desta extraordinária responsabilidade, qual seja, julgar seus pares.

No exercício pleno da fiscalização da profissão contábil podem os Conselhos Regionais de Contabilidade aplicar sanções éticas e disciplinares, transmudando-se estas em multas e suspensão.

Todavia, a pena ética diferencia-se, diametralmente, da pena disciplinar, enquanto que esta visa corrigir infração eminentemente sob o ponto de vista técnico-laboral, aquela atinge a vertente moral do exercício profissional.

Neste sentido, discorreu o ilustre jurista Dr. José Washington Coelho em seu monumental trabalho “Ética Profissional”: “... é que o termo ética tornou-se próprio e adequado para expressar a moral do grupo organizado em categoria profissional.”

É verdade que a infração ética encharca de mácula a classe contábil, mas não é menos verdade que a punição, se aplicada fora de suas proposições, pode trazer prejuízos imensos ao profissional que nela incorrer. Como reparar uma pena ética aplicada inadequadamente, principalmente se esta vem ao domínio público?

Enquanto a pena não extrapola ao conhecimento das partes envolvidas – Conselho/profissional –, cremos existir remédio para a chaga aberta. Todavia, conforme dito, havendo extrapolação, o antídoto, se é que existe, torna-se ineficaz.

Envoltos em manto legal, que lhes assegura o poder discricionário punitivo, devem os Conselhos Regionais de Contabilidade guardar a devida prudência quando do uso legítimo desse direito.

Desta forma, com resguardo e elementar cautela de administração da pena ética – especificamente quando esta tratar-se de “Censura Pública” –, determina o projeto de Resolução, na ausência de recurso voluntário, que o infrator seja beneficiado com o instituto do recurso ex officio, oportunizando, assim, o conhecimento do feito à instância superior que proferirá decisão definitiva.

O espírito da Resolução se evidencia no intuito de obter equilíbrio entre o interesse da classe contábil e o da defesa individual do profissional infrator, todavia não o inspira o espírito do autoritarismo em razão do poder de punir.

Brasília, 15 de outubro de 1997.

**MAURO MANOEL NÓBREGA**

Coordenador da Câmara de Ética

## ANEXO E

Resolução CFC N° 942, de 30 de agosto de 2002.

## RESOLUÇÃO CFC Nº 942/02

### *Altera o Código de Ética Profissional do Contabilista e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais, estatutária e regimentais;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista é o repositório de preceitos e orientação e disciplina da conduta do profissional dentro do amplo quadro do exercício da profissão.

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar o Código de Ética Profissional do Contabilista à realidade da necessidade atual da classe, na parte em que se refere à relação do Contabilista com o cliente.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ao caput dos artigos 6º e 7º do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, dê-se as seguintes redações:

Art. 6º O contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

(...)

Art. 7º O contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, sempre por escrito.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

Contador ALCEDINO GOMES BARBOSA

**Presidente**

## ANEXO F

Resolução CFC Nº 950, de 29 de novembro de 2002.

## RESOLUÇÃO CFC Nº 950/02

Altera o art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, e o art. 3º da Resolução CFC nº 819/97, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais,

CONSIDERANDO a nova disciplina proposta pelo Regulamento de Procedimentos Processuais para os processos de fiscalização;

CONSIDERANDO que o disciplinamento intentado pelo Regulamento produzirá reflexos no funcionamento das Câmaras de Ética dos Conselhos de Contabilidade;

CONSIDERANDO que esses reflexos devem ser adequadamente regulados como forma de manter-se a unicidade de ação e a uniformidade de procedimentos pelo Sistema Contábil,

### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 13 e seus parágrafos 1º e 2º do Código de Ética Profissional do Contabilista, Resolução CFC nº 803/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias, para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de censura pública).

Art. 2º O art. 3º e seu inciso IV, da Resolução CFC nº 819/97, passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Para processar e julgar a infração de natureza ética, é competente o Conselho Regional de Contabilidade, investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), do local da sua ocorrência.

Parágrafo único. (...)

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)
- IV. Ao CRC (TRED) do registro definitivo do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

Contador Alcedino Gomes Barbosa

Presidente

Ata CFC nº 833/2002

Processo CFC nº 304/02 – Adendo I

## ANEXO G

Resolução CFC Nº 960, de 30 de abril de 2003.

*(O inciso VIII do Art. 18 foi revogado pela Resolução CFC n° 1000/2004, de 23 de julho de 2004.)*

## **RESOLUÇÃO CFC N° 960/03**

### **Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, deu aos Conselhos de Contabilidade a estrutura federativa, colocando os Conselhos Regionais de Contabilidade subordinados ao Conselho Federal de Contabilidade, cabendo a este a competência de disciplinar as atividades da entidade em seu todo, a fim de manter a unidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a disciplina das atividades administrativas dos Conselhos de Contabilidade, em seu conjunto, Conselho Federal e Conselhos Regionais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade, Federal e Regionais, são constituídos de profissionais que têm a competência, entre outras, para fiscalizar os próprios profissionais à luz de critérios peculiares;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade, Federal e Regionais, são mantidos com recursos próprios, não recebendo qualquer subvenção ou transferência à conta do Orçamento da União, regendo-se pela legislação específica, o Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade são autônomos e independentes, e por meio deste REGULAMENTO GERAL procura discipliná-los à luz do princípio da liberdade com responsabilidade, principalmente na área de prestação/tomada de contas em regime interna corporis,

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES**

Art. 1º Os Conselhos de Contabilidade, criados pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes das Leis n.ºs 570, de 22/9/48; 4.695, de 22/6/65 e 5.730, de 8/11/71; dos Decretos-Leis n.ºs 9.710, de 3/9/46, e 1.040, de 21/10/69, constituem

peças jurídicas que, sob forma federativa, têm a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regulamento Geral;

§ 1º Nos termos da delegação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, constitui competência dos Conselhos de Contabilidade orientar, disciplinar, fiscalizar técnica e eticamente o exercício da profissão contábil em todo o território nacional.

§ 2º A sede e foro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é o Distrito Federal e, de cada Conselho Regional de Contabilidade (CRC), a capital da unidade federativa da respectiva base territorial.

§ 3º O exercício da profissão contábil, tanto na área privada quanto na pública, constitui prerrogativa exclusiva dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade.

§ 4º Contador é o diplomado em curso superior de Ciências Contábeis, bem como aquele que, por força de lei, lhe é equiparado, com registro nessa categoria em CRC.

§ 5º Técnico em Contabilidade é o diplomado em curso de nível técnico na área contábil, com registro em CRC nessa categoria.

Art. 2º Os Conselhos de Contabilidade fiscalizarão o exercício da atividade mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo o que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do contabilista.

Art. 3º Os Conselhos de Contabilidade são organizados e dirigidos pelos próprios contabilistas e mantidos por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Contabilidade, embora organizados nos moldes determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade, ao qual se subordinam, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seu recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 4º Os empregados dos Conselhos de Contabilidade são regidos pela legislação trabalhista, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21/10/1969, vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Os empregados dos Conselhos de Contabilidade, Federal e Regionais, serão contratados por meio de seleção revestida de caráter público, disciplinada por Resolução do CFC.

Art. 5º Os Conselhos de Contabilidade gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

Art. 6º Constitui atribuição do Conselho Federal de Contabilidade a fiscalização e controle das atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias dos Conselhos de Contabilidade.

I – as contas do CFC, organizadas e apresentadas por seu Presidente, com parecer da Câmara competente, serão submetidas, até 31 de março do exercício subsequente, ao seu Plenário para apreciação e julgamento;

II – os Conselhos Regionais, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, prestarão contas ao Conselho Federal, com observância dos procedimentos, condições e requisitos por este estabelecido;

III – a não-apresentação das contas no prazo fixado poderá determinar o afastamento do responsável, previamente ouvido, até que seu substituto legal encaminhe as contas e estas sejam julgadas e aprovadas.

§ 1º O julgamento da Prestação de Contas referido no inciso I será feito pelo Plenário do CFC, estando impedido o gestor responsável pelas contas ou conselheiro que dela tenha participado por período superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato, que será (ão) substituído(s) pelo(s) suplente(s).

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, os CRCs remeterão ao CFC, até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal da gestão orçamentária e contábil, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas.

§ 3º Aprovadas as contas, as quitações dadas aos responsáveis serão publicadas, as do CFC no Diário Oficial da União e as dos Conselhos Regionais de Contabilidade no Diário Oficial do respectivo Estado.

Art. 7º Compete à Justiça Federal conhecer, processar e julgar as controvérsias relacionadas à execução, pelos Conselhos de Contabilidade, dos serviços de fiscalização do exercício da atividade contábil.

Art. 8º Compete ao CFC fixar o valor das anuidades devidas pelos contabilistas e pelas organizações contábeis, bem como os preços de serviços e multas, cuja cobrança e execução constituem atribuição dos Conselhos Regionais de Contabilidade, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.695, de 22 de junho de 1965.

Parágrafo único. Constitui título executivo extrajudicial a certidão emitida pelo Conselho Regional, relativa a crédito previsto neste artigo.

Art. 9º O cargo de conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão do CFC ou de CRC, é de exercício gratuito e obrigatório, e será considerado serviço relevante.

§ 1º É vedada a contratação pelo Sistema CFC/CRCs, para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, a Conselho de Contabilidade, cônjuge ou

companheiro(a), e parentes até o terceiro grau, consangüíneo ou afim, de conselheiro ou ex-conselheiro efetivo ou suplente, por até 2 (dois) anos, findo o mandato.

§ 2º A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro(a) e parentes:

I – de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho de Contabilidade;

II – de empregado ou contratado de Conselho de Contabilidade.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE: COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO, COMPETÊNCIA E RECEITA

Art. 10. O Conselho Federal de Contabilidade se comporá de até 15 (quinze) membros, de igual número de suplentes, eleitos pela forma estabelecida na legislação específica.

Parágrafo único. Na composição do CFC e de CRC será observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e de 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

Art. 11. Os membros do CFC serão eleitos por um colégio eleitoral integrado por 1 (um) representante de cada CRC, por este eleito por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada.

§ 1º Desse colégio eleitoral só poderão participar representantes de CRC em situação regular e em dia com suas obrigações no CFC, especialmente quanto ao recolhimento da parcela da anuidade que a este pertence, nos termos do disposto no art. 19, § 1º, alínea a.

§ 2º O colégio eleitoral, por convocação do Presidente do CFC, reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando a eleição 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

§ 3º Para composição das chapas referidas no § 2º, o CFC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data do pleito, comunicará aos CRC quais as vagas a preencher.

Art. 12. Os CRCs terão, no mínimo, 9 (nove) membros, com até igual número de suplentes, e, no máximo, o número considerado pelo CFC indispensável ao adequado cumprimento de suas funções.

§ 1º Na avaliação para fixar o máximo serão considerados os critérios estabelecidos pelo CFC.

§ 2º Os membros dos CRCs e até igual número de suplentes serão eleitos de forma direta, mediante voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa em importância correspondente a até o valor da anuidade ao contabilista que deixar de votar sem causa justificada.

Art. 13. Os Presidentes dos Conselhos de Contabilidade serão eleitos dentre seus respectivos membros Contadores, admitida uma única reeleição consecutiva, para mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de conselheiro.

§ 1º A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-Presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 2º Ao Presidente incumbe a administração e a representação do respectivo Conselho, facultando-se-lhe suspender qualquer decisão de seu Plenário considerada inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado.

§ 3º O ato do Presidente prevalecerá se o Plenário, na reunião subsequente, o aprovar, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

§ 4º Caso não seja aprovado seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC, que o julgará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o conselheiro será substituído por suplente da mesma categoria profissional e do mesmo terço.

Art. 15. Não pode ser eleito membro do CFC ou de CRC, mesmo na condição de suplente, o profissional que:

I – tiver realizado administração danosa no CFC ou em CRC, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

II – tiver contas rejeitadas pelo CFC;

III – não estiver, desde 3 (três) anos antes da data da eleição, no exercício efetivo da profissão;

IV – não tiver nacionalidade brasileira;

V – tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI – tiver má conduta, desde que apurada por inquérito regular;

VII – tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

VIII – seja ou tenha sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CFC ou de CRC;

IX – tiver recebido pena ética ou disciplinar, imposta por CRC, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 16. A extinção ou perda de mandato, no CFC ou em CRC, ocorre:

I – em caso de renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

III – por efeito de mudança da categoria;

IV – por condenação a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;

V – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

VI – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CFC ou de CRC, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;

VII – por falecimento;

VIII – por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional;

IX – nas hipóteses previstas nos incisos I e VII do art. 15.

Art. 17. Ao CFC compete:

I – elaborar, aprovar e alterar o Regulamento Geral e o seu Regimento Interno;

II – adotar as providências e medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;

III – exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Regulamento, e à disciplina e fiscalização do exercício profissional;



IV – elaborar, aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade e os princípios que as fundamentam;

V – elaborar, aprovar e alterar as normas e procedimentos de mediação e arbitragem;

VI – fixar o valor das anuidades devidas pelos profissionais e pelas organizações contábeis, dos preços dos serviços e das multas;

VII – eleger os membros de seu Conselho Diretor e de seus órgãos colegiados internos, cuja composição será estabelecida pelo Regimento Interno;

VIII – disciplinar e acompanhar a fiscalização do exercício da profissão em todo o território nacional;

IX – aprovar, orientar e acompanhar os programas das atividades dos CRCs, especialmente na área da fiscalização, para o fim de assegurar que os trabalhos sejam previstos e realizados de modo ordenado e sistematizado;

X – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;

XI – representar, com exclusividade, os contabilistas brasileiros nos órgãos internacionais e coordenar a representação nos eventos internacionais de contabilidade;

XII – dispor sobre a identificação dos registrados nos Conselhos de Contabilidade;

XIII – dispor sobre os símbolos, emblemas e insígnias dos Conselhos de Contabilidade;

XIV – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dos Conselhos de Contabilidade;

XV – colaborar nas atividades-fins da Fundação Brasileira de Contabilidade;

XVI – examinar e julgar suas contas, organizadas e apresentadas por seu Presidente, observado o disposto no art. 6º;

XVII – instalar, orientar e inspecionar os CRCs, aprovar seus orçamentos, programas de trabalho e julgar suas contas, neles intervindo quando indispensável ao estabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;

XVIII – homologar o Regimento Interno e as resoluções dos Conselhos Regionais, propondo as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e de procedimentos;

XIX – expedir instruções disciplinadoras do processo de suas eleições e dos CRCs;

XX – aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;

XXI – editar e alterar o Código de Ética Profissional do Contabilista e funcionar como Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

XXII – apreciar e julgar os recursos de decisões dos CRCs;

XXIII – conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos CRCs, bem como prestar-lhes assistência técnica e jurídica;

XXIV – examinar e julgar as contas dos CRCs;

XXV – publicar no Diário Oficial da União e nos seus meios de comunicação, as resoluções de interesse da profissão, o extrato do orçamento e as demonstrações contábeis;

XXVI – manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no País e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;

XXVII – revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por CRC ou autoridade que o represente, contrário a este Regulamento Geral, ao seu Regimento Interno, ao Código de Ética Profissional do Contabilista, ou a seus provimentos, ouvido previamente o responsável;

XXVIII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;

XXIX – funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à contabilidade, ao exercício de todas as atividades e especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;

XXX – estimular a exatidão na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XXXI – colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área de educação;

XXXII – dispor sobre Exame de Suficiência Profissional como requisito para concessão do registro profissional;

XXXIII – instituir e disciplinar o Programa de Educação Continuada para manutenção do registro profissional;

XXXIV – elaborar, aprovar e modificar os Regulamentos de licitações e contratos e os orçamentos dos Conselhos de Contabilidade;

XXXV – incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos contabilistas;

XXXVI – delegar competência ao Presidente;

XXXVII – disciplinar a elaboração dos atos que instrumentam as atribuições legais e regimentais do Sistema CFC/CRCs.

Art. 18 . Ao CRC compete:

I – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;

III – elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC;

IV – eleger os membros do Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante no Colégio Eleitoral de que trata o art. 11;

V – processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;

VI – desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar as autoridades competentes sobre fatos apurados com decisão transitada em julgado, cuja solução não seja de sua alçada;

VII – aprovar seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;

VIII – publicar no Diário Oficial da União e nos seus meios de comunicação as resoluções de interesse da profissão, o extrato do orçamento e as demonstrações contábeis;

IX – cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como preços de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, deste Regulamento Geral, do seu Regimento Interno, das resoluções e demais atos, bem como os do CFC;

XI – expedir carteira de identidade para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;

XII – julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Regulamento Geral e em atos normativos baixados pelo CFC;

XIII – aprovar suas próprias contas, submetendo-as ao exame e julgamento do CFC, observado o disposto no art. 6º;

XIV – funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;

XV – estimular a exação na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XVI – propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XVII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitado o limite de suas receitas próprias;

XVIII – manter intercâmbio com entidades congêneres e em conclave no País e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

XIX – colaborar nas atividades-fins da Fundação Brasileira de Contabilidade;

XX – admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos a matéria de sua competência;

XXI – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos contabilistas e da sociedade em geral;

XXII – propor alterações ao presente Regulamento Geral, colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e aos contabilistas, inclusive na área de educação;

XXIII – adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

XXIV – controlar a execução do Programa de Educação Continuada para manutenção do registro profissional;

XXV – delegar competência ao Presidente.

Art. 19. As receitas dos Conselhos de Contabilidade serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais, nos termos das decisões de seus Plenários e deste Regulamento Geral.

§ 1º Constituem receitas do CFC:

a) 20% (vinte por cento) da receita bruta de cada CRC, excetuados os legados, doações, subvenções, receitas patrimoniais, indenizações, restituições e outros, quando justificados;

b) legados, doações e subvenções;

c) rendas patrimoniais;

d) outras receitas.

§ 2º Constituem receitas dos CRCs:

a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;

b) legados, doações e subvenções;

c) rendas patrimoniais;

d) outras receitas.

§ 3º A cobrança das anuidades será feita por meio de estabelecimento bancário oficial, pelo respectivo CRC.

§ 4º O produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente, do CFC e dos CRCs.

§ 5º Deverão ser observadas as especificações e condições estabelecidas em ato do CFC, que disciplinará, também, os casos especiais de arrecadação direta pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Art. 20. O exercício de qualquer atividade que exija a aplicação de conhecimentos de natureza contábil constitui prerrogativa dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade em situação regular perante o CRC da respectiva jurisdição, observadas as especificações e as discriminações estabelecidas em resolução do CFC.

§ 1º Por exercício profissional entende-se a execução das tarefas especificadas em resolução própria, independentemente de exigência de assinatura do contabilista para quaisquer fins legais.

§ 2º Os documentos contábeis somente terão valor jurídico quando assinados por contabilista com a indicação do número de registro e da categoria.

§ 3º Resguardado o sigilo profissional, o documento referido no § 2º poderá ser arquivado no CRC, por cópia autenticada, quando e enquanto houver legítimo interesse ou direito do profissional.

§ 4º Os órgãos públicos de registro, especialmente os de registro do comércio e dos de títulos e documentos, somente arquivarão, registrarão ou legalizarão livros ou documentos contábeis, quando assinados por profissionais em situação regular perante o CRC, sob pena de nulidade do ato.

§ 5º Nas entidades privadas e nos órgãos da administração pública, direta ou indireta e fundacional, nas empresas públicas e sociedades de economia mista os empregos, cargos ou funções envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Contadores e Técnicos em Contabilidade somente poderão ser providos e exercidos por profissionais em situação regular perante o CRC de seu registro.

§ 6º As entidades e órgãos referidos no § 5º, sempre que solicitados pelo CFC ou pelo CRC da respectiva jurisdição, devem demonstrar que os ocupantes desses empregos, cargos ou funções são profissionais em situação regular perante o CRC de seu registro.

§ 7º As entidades e os órgãos mencionados no § 5º somente poderão contratar a prestação de serviços de auditoria contábil, externa e independente, de auditores com domicílio permanente no Brasil, autônomos, consorciados ou associados.

Art. 21. O exercício da profissão contábil é privativo do profissional com registro e situação regular no CRC de seu domicílio profissional.

§ 1º A exploração da atividade contábil é privativa da organização contábil em situação regular perante o CRC de seu cadastro.

§ 2º O exercício eventual ou temporário da profissão fora da jurisdição do registro ou do cadastro principal, bem como a transferência de registro e de cadastro, atenderá às exigências estabelecidas pelo CFC.

Art. 22. A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CRC com observância dos requisitos e do modelo estabelecidos pelo CFC, substitui, para efeito de prova, o diploma, tem fé pública e serve de documento de identidade para todos os fins.

Art. 23. Os Contadores e Técnicos em Contabilidade poderão associar-se para colaboração profissional recíproca sob a forma de sociedade.

Parágrafo único. O CFC disporá:

I – sobre registro de dependências, filiais ou sucursais das organizações contábeis, também denominadas sociedades de profissionais;

II – sobre o registro de sociedades constituídas por contabilistas com profissionais de profissões regulamentadas, segundo critério do CFC.

## CAPÍTULO IV

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. Constitui infração:

I – transgredir o Código de Ética Profissional;

II – exercer a profissão sem registro no CRC ou, quando registrado, esteja impedido de fazê-lo.

III – manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC;

IV – deixar o profissional ou a organização contábil de comunicar, ao CRC, a mudança de domicílio ou endereço, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;

V – transgredir os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI – manter conduta incompatível com o exercício da profissão, desde que não previsto em outro dispositivo;

VII – fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro em CRC;

VIII – incidir em erros reiterados, evidenciando incapacidade profissional;

IX – reter abusivamente ou extraviar livros ou documentos contábeis que lhes tenham sido profissionalmente confiados;

X – praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção;

XI – praticar ato destinado a fraudar as rendas públicas;

XII – elaborar peças contábeis sem lastro em documentação hábil e idônea;

XIII – emitir peças contábeis com valores divergentes dos constantes da escrituração contábil;

XIV – deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo CRC, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou empregador, ou, ainda e quando for o caso, servir de contraprova em denúncias de concorrência desleal.

Parágrafo único. O CFC classificará as infrações segundo a frequência e a gravidade da ação ou omissão, bem como os prejuízos dela decorrentes.

Art. 25. As penas consistem em:

I – multas;

II – advertência reservada;

III – censura reservada;

IV – censura pública;

V – suspensão do exercício profissional;

VI – cancelamento do registro profissional.

§ 1º Os critérios para enquadramento das infrações e aplicação de penas serão estabelecidos por ato do CFC.

§ 2º Para conhecer e instaurar processo destinado à apreciação e punição é competente o CRC da base territorial onde tenha ocorrido a infração, feita a imediata e obrigatória comunicação, quando for o caso, ao CRC do registro principal.

§ 3º A suspensão do exercício profissional ou do registro cadastral por falta de pagamento de anuidade ou multa cessará, automaticamente, com a satisfação da dívida, assim como a decorrente da prestação de contas a terceiros vigorará enquanto a obrigação não for cumprida.

§ 4º Os sócios respondem solidariamente pelos atos relacionados ao exercício profissional praticados por contabilistas ou por leigos em nome da organização contábil.

Art. 26. Na esfera administrativa, o poder de punir a quem infringir disposições deste Regulamento Geral e da legislação vigente é atribuição exclusiva e privativa de Conselho de Contabilidade.

Parágrafo único. O CRC delibera de ofício ou sem necessidade de representação de autoridade, de qualquer de seus membros ou de terceiro interessado, por meio do processo regular, no qual será assegurado o mais amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 27. Qualquer que seja a forma de sua organização, a pessoa jurídica somente poderá explorar serviços contábeis, próprios ou de terceiros, depois que provar perante o CRC de sua jurisdição que os responsáveis pela parte técnica e os que executam trabalhos técnicos no respectivo setor ou serviço são profissionais em situação regular perante o CRC de seu registro.

Parágrafo único. A substituição desses profissionais obriga a nova prova por parte da pessoa jurídica.

Art. 28. No prazo de até 30 de junho de 2003, os Conselhos de Contabilidade deverão adaptar seus regimentos e demais provimentos que disciplinem matérias inovadas por força de suas disposições.

Art. 29. Constituído exclusivamente pelo resultado da aplicação das contribuições dos contabilistas e das organizações contábeis, o patrimônio dos Conselhos de Contabilidade é de sua única e exclusiva propriedade institucional, dependendo suas aquisições e alienações da estrita observância das formalidades previstas neste Regulamento Geral.

Parágrafo único. No caso de dissolução dos Conselhos de Contabilidade, seu patrimônio será transferido a uma ou mais instituições sem fins lucrativos e dedicadas, única ou basicamente, ao controle da profissão, ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento da Contabilidade.

Art. 30. O presente Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e sua alteração ou revisão exige deliberação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CFC, devendo o respectivo projeto ser distribuído aos conselheiros com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência sobre a data da reunião especialmente convocada para exclusiva realização desse objetivo.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC n° 825/98.

Art. 32. Os atos normativos que se reportem à Resolução CFC n° 825/98 deverão ser entendidos como REGULAMENTO GERAL.

Brasília, 30 de abril de 2003.

Contador Alcedino Gomes Barbosa  
Presidente

Ata CFC n° 843, de 11 de abril de 2003.